



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO N° 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO DECRETO MUNICIPAL N° 090/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 092/2023, LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2006, DECRETO N.º 8.538, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	14H:00M DO DIA 06/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	08H:59M DO DIA 17/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DA DISPUTA DE PREÇOS:	09H:00M DO DIA 17/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 As atas de registro de preços oriundas do processo licitatório terão validade de 12 meses, podendo ser renovadas por igual período, desde que mantida condição de vantajosidade econômica e seguindo legislação pertinente. Salienta-se, ainda, a possibilidade de renovação de quantitativos das atas de registro de preços de acordo com o comunicado 40/2025 do Governo Federal, em 13 de novembro de 2025.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. Cota Exclusiva para EPP e ME: no valor de até R\$ 80.000,00;

4.2.2. Cota Reservada para EPP e ME: até 5% do total do quantitativo do objeto (Itens com valores acima de R\$ 80.000,00);

4.2.3. Cota Principal: ampla concorrência para EPP, ME e demais empresas, no total de 95% do quantitativo do objeto; (Itens com valores acima de R\$ 80.000,00). Base Legal: art.8º, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Federal 8.538/2015.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 4.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9 *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 4.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.11 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTEs DECLARAÇÕES:
- 4.11.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.11.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

- 4.11.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.11.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.11.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.11.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.11.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.11.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.12A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA, SEM IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, MEDIANTE O PREENCHIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:
- 6.1.1 Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso)
 - 6.1.2 Marca/fabricante de cada item ofertado (Caso o licitante seja fabricante e fornecedor exclusivo onde a marca o identifique, deve-se colocar como marca PRÓPRIA, respeitando o item 6.1), o não cumprimento acarretará imediatamente a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
 - 6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.5.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.5.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.
- 6.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.7 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.8 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (HUM CENTAVOS)**.
- 7.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.12 Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão seus lances.
- 7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame,

publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 empresas brasileiras;

7.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.15 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.15.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.18.2 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.18.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO.

9.1 Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até **02 (duas) horas**, os quais deverão ser enviados via sistema do Portal de Compras Públicas.

9.1.1 Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros do item 8.1.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.9.2 Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.6 Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.10.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.10.2 Os licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.2.1 O Balanço Patrimonial – BP do último exercício financeiro deverá conter quadro comparativo com o exercício anterior (sendo aceito o formato apresentado no SPED ECD – Escrituração Contábil Digital).
- 9.10.2.2 As Notas Explicativas poderão ser apresentadas, quando necessário, para esclarecer situações relevantes ocorridas até o encerramento do último exercício social
- 9.10.2.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 9.10.2.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
- 9.10.2.5 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada à transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).
- 9.10.2.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.10.2.7 A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos indicadores financeiros e econômicos (índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral) referidos no item 2, poderá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviço **de acordo com o objetivo base da pretensa contratação**.

9.12 DECLARAÇÕES

9.12.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação;

9.12.2 Declaração nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

9.12.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

9.12.4 Declaração de Idoneidade;

9.12.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

9.12.6 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12.7 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.13 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.13.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP, se beneficiem dos critérios adquiridos pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos elencados nos subitens abaixo;

9.13.2 Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de pequeno Porte – Anexo VI);

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.4 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.4.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.4.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.6.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS.

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação, declaração de vencedor ou de lavratura da ata.
- 11.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.6 O prazo para apresentação de **contrarrrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco), contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8 No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e renovação de quantitativos, as atas de registro de preços oriundas do processo licitatório terão validade de 12 meses, podendo ser renovadas por igual período, desde que mantida condição de vantajosidade econômica e seguindo legislação pertinente. Salienta-se, ainda, a possibilidade de renovação de quantitativos das atas de registro de preços de acordo com o comunicado 40/2026 do Governo Federal, em 13 de novembro de 2025.

15 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 15.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 15.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 15.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 15.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 15.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 15.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 15.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 15.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 15.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste
- 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 16.3 O prazo de vigência da contratação é **até o final do exercício financeiro**, contados da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.4 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem

como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

4.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO.

20.1 Os critérios de pagamento estão previstos no **anexo I**, Termos de Referência.

Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.465/2026 e do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 22/2019, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 50/2026, o contratado declara ciência de que, sobre os valores devidos pelo Município em decorrência da execução do presente contrato, incidirá o percentual total de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de destinação vinculada a fundos municipais, observado o seguinte:

I - o percentual de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais;

II - o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) será destinado ao Fundo do Programa Fortalecer.

21 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.5. fraudar a licitação;
- 21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 21.2.1. advertência;
 - 21.2.2. multa;
 - 21.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 21.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

22.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 23.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 23.12.1 A anulação do pregão induz à do contrato.
- 23.12.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.13 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais> e www.tce.pb.gov.br.
- 23.15 Informações através do seguinte e-mail e telefone: pmsrpregaoeletronico@gmail.com // (83) 99337-5506
- 23.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO;

SANTA RITA/PB, 31 de março de 2026.

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
Secretário Executivo Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

- 1.1. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO, objetivando a FUTURA E AVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	<p>FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAMANHO PEQUENO (P). CARACTERÍSTICAS: UNISSEX, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS (2 DE CADA LADO) LARGAS E REPOSICIONÁVEIS, CAMADA INTERNA COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E INDICADOR DE UMIDADE. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES.</p> <p>INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE INTENSIDADE DE INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, INDICAÇÃO DE TAMANHO, PESO E CINTURA. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER <u>OBRIGATORIAMENTE: (ENTRE 30 UNIDADES A 60 UNIDADES)</u> ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 50CM E MÁXIMO DE 60CM; REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 17CM E LARGURA MÁXIMA DE 30CM; REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 14CM E LARGURA MÁXIMA DE 20CM; REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 19CM E LARGURA MÁXIMA DE 25CM.</p>	UNID.	20.000
2	<p>FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAMANHO MÉDIO (M). CARACTERÍSTICAS: UNISSEX, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS (2 DE CADA LADO) LARGAS E REPOSICIONÁVEIS, CAMADA INTERNA COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E INDICADOR DE UMIDADE. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES.</p> <p>INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE INTENSIDADE DE INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, INDICAÇÃO DE TAMANHO, PESO E CINTURA. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER <u>OBRIGATORIAMENTE: (ENTRE 30 UNIDADES A 60 UNIDADES)</u> ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA</p>	UNID.	140.000

	FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 60CM E MÁXIMO DE 70CM; REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 25CM E LARGURA MÁXIMA DE 30CM; REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 15CM E LARGURA MÁXIMA DE 20CM; REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 20CM E LARGURA MÁXIMA DE 30CM.		
3	<p>FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAMANHO GRANDE (G). CARACTERÍSTICAS: UNISSEX, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS (2 DE CADA LADO) LARGAS E REPOSICIONÁVEIS, CAMADA INTERNA COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E INDICADOR DE UMIDADE. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES.</p> <p>INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE INTENSIDADE DE INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, INDICAÇÃO DE TAMANHO, PESO E CINTURA. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER <u>OBRIGATORIAMENTE: (ENTRE 30 UNIDADES A 60 UNIDADES)</u> ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 60CM E MÁXIMO DE 85CM; REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 28CM E LARGURA MÁXIMA DE 38CM; REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 15CM E LARGURA MÁXIMA DE 20CM; REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 22CM E LARGURA MÁXIMA DE 37CM.</p>	UNID..	350.000
4	<p>FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAMANHO EXTRA GRANDE (GG, EG OU XG). CARACTERÍSTICAS: UNISSEX, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS (2 DE CADA LADO) LARGAS E REPOSICIONÁVEIS, CAMADA INTERNA COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E INDICADOR DE UMIDADE. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE INTENSIDADE DE INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, INDICAÇÃO DE TAMANHO, PESO E CINTURA. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER <u>OBRIGATORIAMENTE: (ENTRE 30 UNIDADES A 60 UNIDADES)</u> ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 62CM E MÁXIMO DE 85CM; REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 28CM E LARGURA MÁXIMA DE 38CM; REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 15CM E LARGURA MÁXIMA DE 20CM; REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 22CM E LARGURA MÁXIMA DE 37CM.</p>	UNID.	228.000
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO PEQUENO (P) CARACTERÍSTICAS: FRALDA LEVE, SEM RESISTÊNCIA NA SUA ABERTURA, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, REVESTIMENTO INTERNO COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, PERFEITAMENTE ADERIDO,	UNID.	23.100

	<p>E QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS OU FITA COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. FITA REPOSICIONÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA EM VELCRO, POSSIBILITANDO ABRIR VÁRIAS VEZES SEM ESTRAGAR A FRALDA. FAIXA FRONTAL DE AJUSTE. COM EXTRATO NATURAL HIDRATANTE. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. PROTEÇÃO MÍNIMA DE 8HORAS EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE TAMANHO E PESO. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 60 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 23CM E MÁXIMO DE 28CM; REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM; REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 6 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10 CM; REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7 CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE PESO DE CADA FRALDA: PESO MÍNIMO: 17G PESO MÁXIMO: 26G.</p>		
6	<p>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO MÉDIO (M) CARACTERÍSTICAS: FRALDA LEVE, SEM RESISTÊNCIA NA SUA ABERTURA, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, REVESTIMENTO INTERNO COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, PERFEITAMENTE ADERIDO, E QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS OU FITA COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. FITA REPOSICIONÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA EM VELCRO, POSSIBILITANDO ABRIR VÁRIAS VEZES SEM ESTRAGAR A FRALDA. FAIXA FRONTAL DE AJUSTE. EXTRATO NATURAL HIDRATANTE. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. PROTEÇÃO MÍNIMA DE 8HORAS. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE TAMANHO E PESO. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 60 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 26CM E MÁXIMO DE 34CM; REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM; REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 6 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10 CM; REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7 CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE PESO DE CADA FRALDA: PESO MÍNIMO: 18G PESO MÁXIMO: 30G.</p>	UNID.	22.000
7	<p>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GRANDE (G) CARACTERÍSTICAS: FRALDA LEVE, SEM RESISTÊNCIA NA SUA ABERTURA, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, REVESTIMENTO INTERNO COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, PERFEITAMENTE ADERIDO, E QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS OU FITA COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. FITA</p>	UNID.	88.000

	<p>REPOSICIONÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA EM VELCRO, POSSIBILITANDO ABRIR VÁRIAS VEZES SEM ESTRAGAR A FRALDA. FAIXA FRONTAL DE AJUSTE. EXTRATO NATURAL HIDRATANTE. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. PROTEÇÃO MÍNIMA DE 8 HORAS. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE TAMANHO E PESO. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 28CM E MÁXIMO DE 38CM; REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM; REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 6 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10 CM; REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7 CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE PESO DE CADA FRALDA: PESO MÍNIMO: 20G PESO MÁXIMO: 35G.</p>		
8	<p>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO EXTRA GRANDE (GG, EG OU XG) CARACTERÍSTICAS: FRALDA LEVE, SEM RESISTÊNCIA NA SUA ABERTURA, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, REVESTIMENTO INTERNO COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, PERFEITAMENTE ADERIDO, E QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS OU FITA COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. FITA REPOSICIONÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA EM VELCRO, POSSIBILITANDO ABRIR VÁRIAS VEZES SEM ESTRAGAR A FRALDA. FAIXA FRONTAL DE AJUSTE. EXTRATO NATURAL HIDRATANTE. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. PROTEÇÃO MÍNIMA DE 8 HORAS. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE TAMANHO E PESO. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 60 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 29CM E MÁXIMO DE 44CM; REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM; REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 6 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10 CM; REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7 CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE PESO DE CADA FRALDA: PESO MÍNIMO: 25G PESO MÁXIMO: 42G.</p>	UNID.	138.000
9	<p>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE (SEG OU XXG) CARACTERÍSTICAS: FRALDA LEVE, SEM RESISTÊNCIA NA SUA ABERTURA, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, REVESTIMENTO INTERNO COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, PERFEITAMENTE ADERIDO, E QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS OU FITA COM</p>	UNID.	172.500

	<p>ELÁSTICO AJUSTÁVEL. FITA REPOSICIONÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA EM VELCRO, POSSIBILITANDO ABRIR VÁRIAS VEZES SEM ESTRAGAR A FRALDA. FAIXA FRONTAL DE AJUSTE. EXTRATO NATURAL HIDRATANTE. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. PROTEÇÃO MÍNIMA DE 8HORAS. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES.</p> <p>INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE TAMANHO E PESO. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 60 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 29CM E MÁXIMO DE 46CM; REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM; REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 6 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10 CM; REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7 CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM. ESPECIFICAÇÕES MÁXIMAS DE PESO DE CADA FRALDA: PESO MÍNIMO: 28G PESO MÁXIMO: 45G.</p>		
--	--	--	--

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de até o final do exercício financeiro, contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de até final do exercício financeiro, contados da assinatura do termo contratual.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - a) Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, será adquirido o produto com o índice de eficiência energética - nível de consumo de energia de maior eficiência - classe A, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE a cargo do INMETRO.

SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 4.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, em observância às quantidades efetivamente demandadas pela Administração

durante a vigência da ata de registro de preços ou do instrumento contratual dela decorrente, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

- 4.4. O fornecimento deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, expedido pelo setor competente, no qual constarão as especificações, quantitativos, local de entrega e demais orientações necessárias à execução do objeto. A contratada deverá realizar a entrega no prazo a ser estabelecido no Termo de Referência e/ou contrato, contado do recebimento da solicitação formal, devendo observar rigorosamente as condições, especificações técnicas e quantitativos requisitados.
- 4.5. Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do território do Município de Santa Rita/PB, em endereço previamente informado pela Administração, podendo compreender almoxarifado central, unidade de dispensação, setor responsável pelo controle de insumos ou outro local oficialmente designado, sempre em dias úteis, no horário de expediente do órgão, salvo disposição diversa expressamente consignada pela contratante.
- 4.6. As fraldas geriátricas e infantis deverão ser fornecidas em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e sem indícios de violação, rasgos, umidade, amassamentos, deformidades, contaminação ou qualquer condição que comprometa a qualidade, segurança ou adequação do produto ao uso. Não serão aceitos materiais acondicionados em desacordo com as exigências do edital, do termo de referência ou das normas aplicáveis.
- 4.7. No ato da entrega, os produtos deverão estar acompanhados de documentação fiscal correspondente, com discriminação compatível com a nota de empenho e com a ordem de fornecimento, contendo a identificação dos itens, marcas, quantidades, unidades de fornecimento e demais elementos necessários à conferência. Sempre que couber, deverão acompanhar o fornecimento os documentos comprobatórios de procedência, lote, fabricação, validade e regularidade do produto, além de outros exigidos pela Administração ou pela legislação sanitária aplicável.
- 4.8. Para fins de aceitação, os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes no instrumento convocatório, especialmente quanto a:
 - 4.9. tipo e finalidade do produto;
 - 4.10. tamanho solicitado;
 - 4.11. formato anatômico;
 - 4.12. barreiras laterais antivazamento;
 - 4.13. elásticos e fitas/reposicionamento;
 - 4.14. camada interna e capacidade de absorção;
 - 4.15. integridade da embalagem;
 - 4.16. rotulagem obrigatória;
 - 4.17. dimensões mínimas e máximas da camada filtrante;
 - 4.18. peso mínimo e máximo por unidade, quando exigido;
 - 4.19. quantidade de unidades por pacote, conforme especificação de cada item.
- 4.20. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas, na forma da legislação aplicável:
- 4.21. Recebimento provisório: será realizado no momento da entrega, por servidor ou comissão designada, para verificação preliminar quanto à quantidade entregue, integridade das embalagens, identificação dos produtos, conformidade aparente com o pedido e ausência de avarias visíveis.
- 4.22. Recebimento definitivo: ocorrerá após análise minuciosa da conformidade dos materiais com as exigências contratuais e especificações técnicas estabelecidas, incluindo, quando necessário, verificação de marca, lote, validade, dimensões, composição, desempenho, qualidade do acabamento e demais requisitos pertinentes. Somente após essa verificação será atestada a aceitação definitiva do objeto.
- 4.23. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, tampouco exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos, divergências de quantitativo, inadequações de qualidade, desconformidade com a marca ofertada, incompatibilidade com as especificações exigidas ou prazo de validade insuficiente, a contratada ficará obrigada a promover a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4.24. Serão recusados, no todo ou em parte, os produtos que:
 - 4.25. estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
 - 4.26. apresentarem embalagens violadas, rasgadas, deformadas ou com má conservação;
 - 4.27. estiverem com rotulagem incompleta, ilegível ou em desacordo com o exigido;
 - 4.28. apresentarem indícios de baixa qualidade, falha de fabricação ou desempenho insatisfatório;
 - 4.29. forem entregues com marca diversa da adjudicada, sem prévia anuência da Administração;

- 4.30. estiverem com prazo de validade incompatível com o uso e a logística de distribuição;
- 4.31. apresentarem qualquer condição que comprometa a segurança, higiene, absorção, conforto ou adequada utilização pelos pacientes.
- 4.32. Quanto ao prazo de validade, os materiais deverão ser entregues com validade remanescente mínima compatível com o consumo e distribuição pela rede municipal, recomendando-se que, no momento da entrega, não tenham transcorrido períodos que comprometam sua plena utilização, resguardando-se à Administração o direito de rejeitar produtos com validade reduzida que possam prejudicar o armazenamento, a dispensação e o uso seguro pelos pacientes.
- 4.33. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos, devendo adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade e a qualidade dos materiais até o efetivo recebimento pela contratante. Eventuais danos decorrentes do transporte ou do acondicionamento inadequado serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora.
- 4.34. A aceitação definitiva dos materiais estará condicionada ao atendimento integral das especificações do objeto e à verificação de que os produtos são adequados ao uso a que se destinam, especialmente por se tratar de insumos voltados à assistência à saúde e ao cuidado contínuo de pacientes em situação de vulnerabilidade. Em razão disso, a Administração poderá, justificadamente, solicitar amostras, catálogos, fichas técnicas ou outros documentos comprobatórios, bem como realizar diligências para confirmar a conformidade dos itens ofertados com as exigências do certame.
- 4.35. O atesto da nota fiscal para fins de pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos materiais, mediante certificação de que a entrega foi realizada em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, edital, ata de registro de preços e instrumento contratual.
- 4.36. Dessa forma, os critérios de entrega e aceitação ora estabelecidos visam assegurar que os produtos adquiridos atendam, com segurança, qualidade e eficiência, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB e, sobretudo, aos pacientes usuários do SUS cadastrados para recebimento das fraldas geriátricas e infantis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6. Fiscalização

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Administrativa

- 6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato

contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia / 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.11.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.12.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.16.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.17.1.o prazo de validade;
 - 7.17.2.a data da emissão;
 - 7.17.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4.o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5.o valor a pagar;
 - 7.17.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PRAZO PARA PAGAMENTO

- 7.18.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - E de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 7.20.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.21.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.22.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.23.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.24.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.3.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.3.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.27. Considerando a natureza do objeto, consistente na futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis destinadas ao atendimento de pacientes usuários do SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, a qualificação técnica da futura contratada deverá ter por finalidade comprovar que a empresa possui aptidão operacional e condições mínimas para o fornecimento regular, seguro e satisfatório dos produtos, em conformidade com as especificações exigidas pela Administração e com a legislação sanitária aplicável.

8.3.28. A exigência de qualificação técnica mostra-se indispensável em razão de se tratar de insumos diretamente relacionados à promoção do cuidado, da higiene, da dignidade e da proteção à saúde de pacientes em situação de vulnerabilidade, muitos dos quais dependem do uso contínuo e prolongado das fraldas para manutenção de condições adequadas de asseio, prevenção de lesões cutâneas, prevenção de infecções e melhoria de sua qualidade de vida. Dessa forma, faz-se necessário que a Administração adote critérios mínimos de habilitação técnica capazes de assegurar que o futuro fornecedor detenha experiência compatível com o objeto e esteja regularmente apto a comercializar produtos com padrão satisfatório de qualidade.

8.3.29. Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigida da licitante, no que couber, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais compatíveis em características, natureza e finalidade com o objeto da contratação, demonstrando experiência no fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e/ou infantis, ou

produtos correlatos de higiene pessoal e cuidados continuados. Tal exigência se justifica como medida de prudência administrativa, destinada a evidenciar que a empresa possui capacidade operacional para executar o fornecimento de forma satisfatória, contínua e dentro dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

8.3.30. Os atestados apresentados deverão evidenciar que a licitante já forneceu produtos de natureza semelhante, não sendo necessária identidade absoluta de quantitativos, mas sim compatibilidade material suficiente para demonstrar aptidão para o desempenho da obrigação contratual. A Administração poderá admitir o somatório de atestados, desde que reste comprovada a capacidade da empresa para atender à demanda estimada, especialmente considerando o volume expressivo dos itens previstos e a necessidade de fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata ou contrato.

8.3.31. Além da comprovação de aptidão operacional, deverá ser exigida da empresa a apresentação de Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente da sede da licitante, válido e compatível com a atividade exercida, quando aplicável, tendo em vista que o objeto envolve produtos destinados à higiene e ao cuidado de usuários da rede pública de saúde. Referida exigência visa comprovar que a empresa atua em conformidade com as exigências sanitárias mínimas para armazenamento, distribuição e comercialização dos produtos, contribuindo para a mitigação de riscos relacionados à qualidade, à conservação e à segurança dos itens fornecidos.

8.3.32. De igual modo, deverá ser exigida a apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitida pela ANVISA, ou outro documento equivalente que a legislação venha a admitir, quando legalmente exigível para o tipo de atividade desenvolvida pela licitante e para a natureza dos produtos ofertados. Caso a atividade exercida ou a natureza do item não exija tal autorização, a licitante poderá apresentar declaração fundamentada ou documento hábil que comprove a dispensa, sem prejuízo de ulterior diligência por parte da Administração para verificação da regularidade da informação prestada.

8.3.33. Também deverá ser assegurado que os produtos ofertados atendam às exigências de rotulagem, identificação de lote, data de fabricação, prazo de validade, marca, indicação de tamanho, peso, cintura, intensidade de incontinência, quantidade por pacote e demais informações previstas na descrição técnica do item, bem como às normas sanitárias e regulatórias pertinentes. Para tanto, a Administração poderá exigir, como documentação complementar de qualificação técnica ou de aceitabilidade da proposta, catálogos, fichas técnicas, prospectos, registros, notificações ou declarações do fabricante, a fim de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3.34. A exigência de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente mostra-se especialmente relevante no presente caso, pois os itens possuem requisitos técnicos objetivos relacionados a dimensões mínimas e máximas da camada filtrante, peso por unidade, quantidade de unidades por pacote, características de absorção, presença de barreiras antivazamento, fitas reposicionáveis, indicador de umidade, formato anatômico e demais elementos indispensáveis ao adequado desempenho do produto. Assim, a documentação técnica permitirá à Administração aferir, com maior precisão, a aderência entre o item ofertado e o padrão de qualidade pretendido.

8.3.35. A Administração poderá, ainda, prever a exigência de amostras do(s) item(ns) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, quando entender necessário para avaliação concreta da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no termo de referência. A análise de amostras, quando prevista, deverá observar critérios objetivos de avaliação, especialmente quanto à qualidade do material, resistência, conforto, acabamento, integridade, sistema de fechamento, capacidade de absorção, dimensões, maciez, vedação lateral e compatibilidade com a finalidade assistencial a que se destinam os produtos.

8.3.36. Tal providência é justificável diante da natureza sensível do objeto, uma vez que eventual fornecimento de fraldas em desacordo com as especificações mínimas pode ocasionar prejuízos diretos aos pacientes, tais como desconforto, vazamentos, dermatites, assaduras, agravamento de condições clínicas e comprometimento da dignidade do usuário. Assim, a análise prévia de amostras, quando adotada, funciona como instrumento complementar de garantia da qualidade e da adequação do objeto.

8.3.37. No tocante ao armazenamento e à logística, a futura contratada deverá demonstrar possuir condições de manter os produtos em ambiente adequado, limpo, protegido de umidade, calor excessivo, contaminação e outras situações que possam comprometer sua integridade. Ainda que não seja necessária, em regra, a comprovação prévia detalhada de estrutura logística na fase de habilitação, a Administração poderá realizar diligências e exigir da contratada, durante a execução, o cumprimento de boas práticas de acondicionamento, transporte e entrega, compatíveis com a natureza dos materiais.

8.3.38. A qualificação técnica também deverá contemplar a obrigação de a contratada fornecer somente produtos novos, de primeiro uso, em embalagem original de fábrica, com rotulagem regular e prazo de validade compatível com o consumo previsto pela Administração, vedado o fornecimento de itens reembalados, adulterados, fora de especificação ou com indícios de avaria. A observância desses requisitos constitui condição essencial à aceitação do

objeto e ao cumprimento satisfatório da contratação.

8.3.39. Ressalte-se que as exigências de qualificação técnica devem observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, mas, ao mesmo tempo, resguardar o interesse público e a segurança dos usuários finais. Assim, os requisitos técnicos aqui indicados se mostram adequados, pertinentes e proporcionais à complexidade e à relevância do objeto, na medida em que buscam assegurar a contratação de fornecedor efetivamente apto a atender, com regularidade e qualidade, às demandas da rede municipal de saúde.

8.3.40. Dessa forma, conclui-se que a exigência de qualificação técnica para o presente procedimento deve ser estruturada de modo a abranger, no mínimo, a comprovação de aptidão para fornecimento de objeto compatível, a regularidade sanitária da empresa, a conformidade técnica dos produtos ofertados e, quando necessário, a apresentação de documentação complementar e/ou amostras, tudo com o propósito de garantir a adequada execução contratual e a efetiva satisfação da necessidade pública que fundamenta a contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.528.158,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais).

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 11.2. A contratação será atendida pelas rubricas orçamentárias dispostas na declaração orçamentária apresentada junto ao estudo técnico preliminar;
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Rita/PB, 31 de março de 2026.

Matheus Henrique Prudêncio Ferreira
Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

APÊNDICE DO ANEXO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado com a finalidade de subsidiar a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis, destinadas ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

A presente demanda insere-se no contexto das ações permanentes de assistência à saúde desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da atenção continuada, da assistência domiciliar, da atenção básica e dos atendimentos vinculados a pacientes com limitações funcionais, enfermidades crônicas, deficiência, restrições de mobilidade, condições clínicas incapacitantes, bem como crianças que necessitam do uso contínuo de fraldas descartáveis em razão de faixa etária, condição de saúde ou indicação profissional. Trata-se, portanto, de insumo essencial à promoção da dignidade humana, à preservação das condições adequadas de higiene, à prevenção de agravos à saúde e à manutenção da qualidade de vida dos usuários assistidos pela rede pública municipal de saúde.

A aquisição pretendida contempla fraldas descartáveis adultas e infantis, em diversos tamanhos, com especificações técnicas mínimas rigorosamente definidas, abrangendo características relacionadas à anatomia do produto, barreiras laterais antivazamento, elásticos de ajuste, fitas adesivas largas e reposicionáveis, cobertura interna filtrante suave em não tecido, distribuição uniforme da camada absorvente, revestimento externo com toque suave, indicador de umidade, faixa frontal de ajuste, proteção mínima, bem como critérios objetivos de embalagem, rotulagem, dimensões e peso, a depender do item. Tais exigências visam assegurar que os produtos a serem adquiridos apresentem padrão mínimo de qualidade, segurança, conforto, absorção e eficiência, de forma compatível com a finalidade assistencial a que se destinam, especialmente considerando que serão fornecidos para uso domiciliar por pacientes em situação de vulnerabilidade e dependência contínua desses insumos.

No tocante às fraldas geriátricas, a contratação abrange os tamanhos P, M, G e XG, voltados ao atendimento de pacientes adultos com quadros de incontinência intensa ou severa, cujas especificações foram estabelecidas com base em requisitos mínimos de desempenho e adaptação anatômica, de modo a minimizar vazamentos, desconfortos, lesões cutâneas e intercorrências decorrentes da utilização de produtos inadequados ou de baixa qualidade. Já em relação às fraldas infantis, a demanda contempla os tamanhos P, M, G, XG e XXG, observando-se requisitos específicos quanto à leveza, proteção mínima de 8 horas, presença de extrato natural hidratante, aparência têxtil, sistema de abertura e fechamento reposicionável, bem como parâmetros mínimos e máximos de dimensão da camada filtrante e peso por unidade, com vistas a garantir desempenho satisfatório, conforto e proteção à pele da criança.

A expressiva diversidade de tamanhos e quantitativos estimados demonstra que a demanda municipal não possui caráter isolado ou episódico, mas sim natureza contínua, recorrente e variável, estando vinculada ao fluxo permanente de pacientes cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Nesse sentido, a

adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, na medida em que permite maior flexibilidade na gestão do fornecimento, possibilita aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração, evita formação excessiva de estoques, reduz riscos de desabastecimento e favorece o planejamento racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A realização deste estudo decorre, ainda, da necessidade de demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a viabilidade da contratação pretendida, identificando a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa, bem como os requisitos essenciais do objeto, as condições de fornecimento, os resultados pretendidos, os potenciais impactos, os riscos envolvidos e os parâmetros que deverão orientar a futura contratação. Busca-se, assim, assegurar que o procedimento licitatório seja instruído com base em critérios objetivos, compatíveis com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da legalidade, planejamento, motivação, razoabilidade, padronização, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaca-se, por fim, que o fornecimento regular e adequado de fraldas geriátricas e infantis representa medida indispensável para a continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS no âmbito municipal, contribuindo diretamente para a redução de riscos sanitários, prevenção de dermatites e infecções, promoção do bem-estar dos pacientes e apoio às famílias e cuidadores responsáveis. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento essencial de planejamento da contratação, servindo de base para a formalização do processo licitatório e para a definição de todos os elementos técnicos necessários à futura e eventual aquisição dos itens em questão.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade administrativa e assistencial de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de fraldas geriátricas e infantis destinadas aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, os quais dependem desse insumo para manutenção de suas condições mínimas de higiene, conforto, prevenção de agravos e preservação da dignidade humana.

Trata-se de demanda de natureza essencial e continuada, vinculada ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica e social, incluindo, entre outros, idosos, pessoas acamadas, pacientes com deficiência física ou neurológica, pessoas com mobilidade reduzida, portadores de doenças crônicas incapacitantes, pacientes com incontinência urinária e/ou fecal intensa ou severa, bem como crianças que necessitam de uso contínuo de fraldas em razão da idade, de condições de saúde específicas ou de indicação assistencial e terapêutica. Assim, o fornecimento desses materiais constitui medida indispensável à continuidade da assistência prestada pela rede pública municipal de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica, assistência domiciliar, acompanhamento multiprofissional e suporte a pacientes em tratamento prolongado.

A ausência ou insuficiência desse insumo compromete diretamente a qualidade da assistência prestada aos usuários, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico, aumento da exposição a dermatites, infecções, lesões por umidade, desconforto físico, constrangimento, sobrecarga familiar e piora das condições gerais de saúde, além de repercutir negativamente na rotina de cuidadores e responsáveis. Nessa perspectiva, a aquisição planejada não representa mera reposição de material de consumo, mas providência essencial voltada à proteção da saúde, à prevenção de complicações evitáveis e à garantia do atendimento humanizado aos pacientes que se encontram em condição de dependência parcial ou total desse tipo de insumo.

A necessidade ora apresentada contempla o fornecimento de fraldas descartáveis adultas nos tamanhos P, M, G e XG, destinadas a pacientes com quadros de incontinência intensa ou severa, com especificações técnicas voltadas à segurança, conforto e eficiência do produto. Exige-se que as fraldas adultas sejam unissex, com formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas largas e reposicionáveis, camada interna com cobertura filtrante suave em não tecido, camada absorvente macia e uniformemente

distribuída, revestimento externo com toque suave e indicador de umidade, além de embalagem íntegra e rotulagem completa. Tais requisitos não se mostram excessivos, mas sim necessários para garantir desempenho satisfatório no uso contínuo domiciliar, redução de vazamentos, melhor adaptação ao corpo do paciente, menor risco de irritações cutâneas e maior segurança no manejo diário por familiares e cuidadores.

De igual modo, a contratação abrange fraldas descartáveis infantis nos tamanhos P, M, G, XG e XXG, igualmente destinadas ao uso domiciliar por pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, observando especificações técnicas compatíveis com a delicadeza do público-alvo e com a necessidade de proteção prolongada. Para esses itens, exige-se, entre outros aspectos, que os produtos apresentem formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elásticos nas pernas, cobertura interna suave de não tecido, camada absorvente uniforme e sem empelotamento, sistema de ajuste com abas elásticas ou fita com elástico ajustável, fechamento abre e fecha em velcro, faixa frontal de ajuste, extrato natural hidratante, revestimento externo com toque suave e aparência têxtil, além de proteção mínima de 8 horas. Referidas características são indispensáveis para assegurar conforto, retenção adequada, redução de vazamentos, preservação da integridade da pele e facilidade de manuseio, sobretudo em crianças que fazem uso contínuo do produto.

Ressalte-se que a Administração optou por detalhar tecnicamente cada item, estabelecendo parâmetros mínimos e máximos de comprimento total, largura das regiões posterior, central e anterior da camada filtrante, bem como peso mínimo e máximo por unidade, conforme o tamanho correspondente, justamente para delimitar um padrão objetivo de aceitabilidade dos produtos e evitar o fornecimento de materiais inadequados, subdimensionados, de baixa capacidade de absorção ou incompatíveis com as necessidades dos pacientes atendidos. Também foram fixados critérios quanto à quantidade por pacote, considerando expressamente que os itens serão destinados a uso domiciliar, circunstância que exige acondicionamento compatível com a rotina de distribuição, armazenamento e utilização pelos beneficiários.

A demanda estimada demonstra, ainda, a amplitude da necessidade pública a ser atendida, compreendendo os seguintes quantitativos: 20.000 unidades de fralda descartável adulto tamanho P; 140.000 unidades de fralda descartável adulto tamanho M; 350.000 unidades de fralda descartável adulto tamanho G; 228.000 unidades de fralda descartável adulto tamanho XG; 23.100 unidades de fralda descartável infantil tamanho P; 22.000 unidades de fralda descartável infantil tamanho M; 88.000 unidades de fralda descartável infantil tamanho G; 138.000 unidades de fralda descartável infantil tamanho XG; e 172.500 unidades de fralda descartável infantil tamanho XXG. Tais quantitativos evidenciam demanda expressiva, contínua e variável, relacionada ao número de pacientes cadastrados, à rotatividade dos atendimentos, à evolução dos quadros clínicos e à necessidade permanente de reposição, não sendo tecnicamente recomendável tratar o abastecimento por meio de contratação pontual, isolada ou sem planejamento.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e administrativo, pois permite que a Administração realize aquisições futuras e parceladas, de acordo com a necessidade efetiva verificada ao longo da vigência da ata, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos. A sistemática também favorece melhor gerenciamento logístico, racionalização da despesa pública, previsibilidade de atendimento, celeridade nas reposições e maior eficiência na execução da política pública de assistência aos pacientes usuários do SUS no âmbito municipal.

Importa destacar que os produtos pretendidos possuem natureza de insumo essencial à saúde, uma vez que sua utilização contínua repercute diretamente na higiene pessoal, no conforto, na prevenção de infecções, na redução de lesões dermatológicas, na contenção de resíduos biológicos e na manutenção das condições sanitárias adequadas do paciente e do ambiente domiciliar. Portanto, sua indisponibilidade pode comprometer não apenas o bem-estar individual do usuário, mas também a efetividade do acompanhamento realizado pela rede municipal de saúde, gerando repercussões clínicas, sociais e familiares relevantes.

Além disso, a descrição detalhada da necessidade ora apresentada está em consonância com o dever de planejamento da Administração Pública, permitindo demonstrar, de forma clara e fundamentada, que a contratação decorre de demanda real, recorrente e devidamente justificada, voltada ao atendimento do interesse

público primário. A definição precisa das características dos itens, dos quantitativos estimados e da destinação do objeto confere maior segurança à instrução processual, subsidia a pesquisa de preços, orienta a elaboração do Termo de Referência e favorece a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade mínima indispensável ao atendimento dos usuários.

Diante do exposto, verifica-se que a futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis é plenamente necessária para garantir a continuidade das ações assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, assegurando atendimento digno, seguro e eficiente aos pacientes usuários do SUS cadastrados no âmbito municipal, mediante o fornecimento de insumos compatíveis com suas necessidades clínicas e sociais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos para a futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis destinadas ao atendimento dos pacientes usuários do SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB foram definidos com base na natureza do objeto, na finalidade assistencial da contratação, nas condições de uso domiciliar dos produtos e na necessidade de assegurar padrão mínimo de qualidade, segurança, conforto, absorção e eficiência compatível com o público atendido pela rede municipal de saúde.

Considerando que se trata de insumo de uso contínuo e indispensável para pacientes em situação de vulnerabilidade, dependência funcional, incontinência urinária e/ou fecal, enfermidades incapacitantes, mobilidade reduzida, bem como crianças que necessitam do uso regular de fraldas por idade ou condição clínica específica, torna-se imprescindível que os produtos a serem fornecidos observem critérios técnicos objetivos, aptos a garantir desempenho satisfatório durante a utilização, reduzir riscos de vazamentos, preservar a integridade cutânea dos usuários, proporcionar melhor adaptação anatômica ao corpo e assegurar maior dignidade e bem-estar aos pacientes e seus cuidadores.

Nesse sentido, a exigência de que as fraldas descartáveis adultas sejam unissex, com formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, quatro fitas adesivas largas e reposicionáveis, camada interna com cobertura filtrante suave de não tecido, camada absorvente macia e uniformemente distribuída, revestimento externo com toque suave e indicador de umidade, decorre da necessidade de assegurar que o produto possua características mínimas de absorção, vedação, conforto e facilidade de ajuste. O formato anatômico, por exemplo, é requisito indispensável para melhor acomodação ao corpo do paciente, prevenindo desconfortos, deslocamentos inadequados e falhas na contenção. As barreiras laterais antivazamento e o elástico ao redor das pernas constituem elementos essenciais para minimizar extravasamentos, sobretudo em pacientes acamados, semiacamados ou com grande dependência de terceiros. Já as fitas adesivas largas e reposicionáveis são justificadas pela necessidade de possibilitar ajustes seguros e repetidos sem comprometimento da estrutura da fralda, circunstância especialmente relevante no manejo domiciliar, em que a troca e o reposicionamento muitas vezes são realizados por cuidadores familiares.

Da mesma forma, a exigência de camada interna com cobertura filtrante suave de não tecido, prolongada em toda a sua extensão, associada à camada absorvente macia, distribuída uniformemente e livre de empelotamento, justifica-se pela necessidade de garantir conforto, rápida absorção, distribuição homogênea dos líquidos e menor risco de concentração localizada de umidade. Essas características reduzem significativamente a possibilidade de assaduras, dermatites, irritações, lesões por fricção e outros agravos cutâneos, sobretudo em pacientes que necessitam de uso prolongado do produto. O revestimento externo com toque suave complementa essa finalidade, ao contribuir para maior conforto e menor atrito com a pele ou com as roupas do usuário. Já o indicador de umidade representa elemento funcional relevante, na medida em que facilita o acompanhamento do momento adequado para troca, racionaliza o uso do insumo e auxilia cuidadores e profissionais no manejo mais eficiente do paciente.

No que se refere às fraldas descartáveis infantis, os requisitos definidos também decorrem de necessidade técnica

e assistencial plenamente justificada, uma vez que o público infantil demanda produtos com características específicas de conforto, suavidade, proteção prolongada e menor potencial de agressão à pele sensível da criança. Assim, a exigência de que as fraldas sejam leves, com formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, cobertura filtrante suave de não tecido, camada absorvente uniforme e livre de empelotamento, abas ajustáveis, fechamento reposicionável em velcro, faixa frontal de ajuste, extrato natural hidratante, revestimento externo com toque suave e aparência de tecido, além de proteção mínima de 8 horas, revela-se necessária para assegurar adequado desempenho do produto em uso contínuo domiciliar. O sistema abre e fecha reposicionável, por exemplo, permite maior praticidade nas trocas e melhor ajuste ao corpo da criança, enquanto a proteção mínima de 8 horas está associada à necessidade de absorção compatível com períodos prolongados, especialmente noturnos, reduzindo desconfortos e risco de vazamentos.

A previsão de embalagem totalmente fechada, livre de rasgos ou deformações, constitui requisito indispensável para preservação da integridade do produto, proteção contra contaminações, garantia das condições adequadas de armazenamento, transporte e distribuição, além de funcionar como elemento de segurança sanitária e de controle logístico. Produtos entregues em embalagens violadas, deformadas ou em desacordo com as condições mínimas de conservação podem comprometer a qualidade final do insumo, colocando em risco a saúde do usuário e dificultando o controle de recebimento e rastreabilidade por parte da Administração.

Igualmente justificada é a exigência de que os rótulos contenham, de forma clara e legível, marca do produto, nome do estabelecimento produtor ou fracionador, número do lote, data de fabricação, data de validade, indicação de tamanho, peso, cintura e, no caso das fraldas adultas, a informação quanto à intensidade de incontinência intensa ou severa. Tais informações são essenciais para fins de identificação do produto, rastreabilidade, controle de estoque, conferência técnica no recebimento, verificação de validade, eventual responsabilização do fabricante ou fornecedor e adequada distribuição aos pacientes conforme perfil clínico e físico. A rotulagem completa também contribui para maior segurança da contratação, na medida em que impede o recebimento de produtos genéricos, incompletos ou desprovidos de informações mínimas necessárias à sua aceitação pela Administração.

A definição da quantidade de unidades por pacote também se mostra tecnicamente pertinente e administrativamente necessária. Considerando que as fraldas serão fornecidas para uso domiciliar, faz-se necessário que os pacotes apresentem quantitativo compatível com a logística de distribuição, transporte, armazenamento e utilização pelos pacientes e seus responsáveis. No caso das fraldas adultas, foi fixada a obrigatoriedade de pacotes contendo entre 30 e 60 unidades, enquanto para as fraldas infantis foi estabelecido limite máximo de 50 ou 60 unidades, a depender do item. Tais parâmetros foram definidos para evitar tanto embalagens com quantitativos insuficientes, que elevam a frequência de reposição e aumentam a manipulação do produto, quanto acondicionamentos excessivamente volumosos, que dificultam a entrega, o armazenamento domiciliar e o manuseio pelos beneficiários.

No tocante às especificações mínimas e máximas da camada filtrante, bem como aos parâmetros de comprimento total, largura das regiões posterior, central e anterior e peso por unidade, sua previsão decorre da necessidade de impedir o fornecimento de produtos incompatíveis com o tamanho nominal ofertado, de baixa capacidade absorviva, subdimensionados ou com estrutura inferior àquela exigida para o adequado atendimento dos pacientes. A simples indicação de tamanho comercial — P, M, G, XG ou XXG — não é suficiente, por si só, para assegurar a equivalência técnica entre marcas e fabricantes, uma vez que há variações relevantes no mercado quanto à modelagem, área de absorção, peso, vedação e ajuste corporal. Dessa forma, a Administração, visando padronizar minimamente a qualidade do objeto e preservar o interesse público, estabeleceu faixas dimensionais objetivas para cada item, permitindo que o julgamento e o recebimento se deem com base em critérios verificáveis e não apenas em designações genéricas.

Para as fraldas adultas, tais dimensões são particularmente importantes, uma vez que o produto se destina a pacientes com incontinência intensa ou severa, exigindo área de absorção suficiente, cobertura anatômica adequada e compatibilidade com diferentes perfis corporais, inclusive no que se refere a peso e circunferência abdominal. Para as fraldas infantis, além das dimensões da camada filtrante, foi igualmente necessário prever peso mínimo e máximo por unidade, como forma de assegurar equilíbrio entre leveza, conforto e capacidade de

absorção, evitando produtos demasiadamente finos e ineficientes ou excessivamente espessos e desconfortáveis.

Os requisitos definidos não possuem caráter restritivo indevido, tampouco configuram direcionamento de marca ou fabricante, mas representam especificações mínimas necessárias à obtenção de produtos com qualidade compatível com a finalidade pública da contratação. O detalhamento técnico adotado visa justamente permitir ampla competição entre fornecedores aptos a atender ao padrão mínimo de desempenho exigido pela Administração, sem prejuízo da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Trata-se, portanto, de medida de planejamento que concilia competitividade com segurança técnica, prevenindo a aquisição de itens inadequados, insatisfatórios ou incapazes de atender satisfatoriamente os usuários do SUS assistidos pelo Município.

Ademais, a natureza da contratação, a diversidade de tamanhos e a expressividade dos quantitativos estimados reforçam a necessidade de que os requisitos do objeto sejam previamente definidos com clareza e precisão. A existência de múltiplos perfis de usuários — adultos e crianças, com variadas faixas de peso, medidas corporais e graus de necessidade — exige que a Administração estabeleça critérios técnicos proporcionais à heterogeneidade da demanda, de modo a viabilizar fornecimento adequado, distribuição correta e atendimento efetivo das necessidades clínicas e assistenciais existentes.

Diante do exposto, conclui-se que os requisitos da contratação foram fixados de forma técnica, razoável e estritamente vinculada ao interesse público, objetivando assegurar que as fraldas geriátricas e infantis a serem futuramente adquiridas apresentem padrão mínimo de qualidade, segurança, conforto, absorção, integridade e rastreabilidade, compatível com a utilização continuada por pacientes usuários do SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB. Assim, tais exigências mostram-se indispensáveis para o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada e para a efetiva execução da política pública de assistência à saúde no âmbito municipal.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

Em atenção ao dever de planejamento que orienta as contratações públicas, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis destinadas aos pacientes usuários do SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, bem como de avaliar as alternativas tecnicamente viáveis sob os aspectos da eficiência, economicidade, padronização, disponibilidade mercadológica e adequação ao interesse público.

O mercado nacional apresenta ampla oferta de fraldas descartáveis adultas e infantis, com atuação de fabricantes, distribuidores, atacadistas, empresas de produtos hospitalares, farmacêuticos e de higiene pessoal, demonstrando a existência de ambiente concorrencial suficiente para atendimento da demanda administrativa. Verifica-se a disponibilidade regular de produtos em múltiplos tamanhos, níveis de absorção, composições e configurações de embalagem, o que permite à Administração especificar requisitos mínimos de qualidade e desempenho sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Nesse contexto, constata-se que os itens pretendidos são comuns no mercado, passíveis de descrição objetiva e julgamento por critérios usuais de mercado, o que reforça a adequação da futura contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

No levantamento realizado, observou-se que a solução predominante e mais amplamente disponibilizada no mercado para atendimento de pacientes com incontinência, restrição de mobilidade, condições clínicas incapacitantes ou uso pediátrico contínuo é a fralda descartável, em razão de sua praticidade, ampla aceitação, facilidade logística, melhor controle sanitário, menor necessidade de processamento pós-uso e maior compatibilidade com a rotina domiciliar dos pacientes e cuidadores. Tal constatação se mostra especialmente relevante diante da natureza da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que envolve distribuição dos produtos para uso domiciliar, exigindo solução acessível, segura, prontamente utilizável e compatível com a realidade operacional da rede pública municipal.

A análise mercadológica também evidenciou que, embora haja diversidade de marcas e fabricantes, existem importantes variações entre os produtos ofertados no que diz respeito à capacidade de absorção, área útil da camada filtrante, qualidade das barreiras laterais, sistema de fixação, maciez do revestimento, indicador de umidade, integridade da embalagem, rotulagem e quantidade de unidades por pacote. Em razão disso, tornou-se necessário estabelecer especificações técnicas mínimas e máximas objetivas para os itens pretendidos, especialmente quanto ao formato anatômico, barreiras antivazamento, elásticos, fitas reposicionáveis, cobertura interna de não tecido, camada absorvente uniforme, revestimento externo com toque suave, proteção prolongada, quantidade por pacote e parâmetros dimensionais da camada filtrante, de modo a assegurar que os produtos adquiridos atendam satisfatoriamente às necessidades dos usuários assistidos, evitando a aquisição de itens meramente nominais, porém tecnicamente insuficientes.

No âmbito das alternativas avaliadas, identificou-se, em primeiro plano, a possibilidade de aquisição de fraldas descartáveis comuns, sem detalhamento técnico mínimo, baseando-se apenas na indicação comercial de tamanhos e quantitativos. Todavia, essa alternativa não se mostrou adequada, uma vez que a simples nomenclatura do tamanho comercial — P, M, G, XG ou XXG — não garante equivalência entre marcas, tampouco assegura padrão mínimo de desempenho. A adoção de especificações genéricas poderia resultar no fornecimento de produtos de baixa qualidade, subdimensionados, com absorção insuficiente, inadequados ao perfil dos pacientes atendidos, gerando desperdício de recursos públicos, insatisfação dos usuários, maior frequência de trocas e riscos assistenciais decorrentes de vazamentos, assaduras, dermatites e desconfortos.

Também foi considerada, em tese, a alternativa de fornecimento de fraldas reutilizáveis ou laváveis, sobretudo sob o argumento de possível redução de custo unitário em cenários isolados. Entretanto, tal solução foi afastada por não se mostrar compatível com a finalidade pública da contratação. Produtos reutilizáveis exigem rotina permanente de lavagem, secagem, higienização e conservação, aumentando significativamente o ônus operacional para pacientes, familiares e cuidadores, além de ampliarem riscos sanitários quando utilizados em ambiente domiciliar sem estrutura adequada para o devido processamento. Para o público-alvo desta contratação — que inclui pacientes idosos, acamados, pessoas com deficiência, usuários com incontinência intensa ou severa e crianças em uso contínuo — a fralda descartável apresenta-se como solução mais segura, higiênica, funcional e compatível com a rotina assistencial.

Outra alternativa analisada consistiu na eventual aquisição de produtos de forma pontual e não registrada, mediante compras isoladas sempre que houvesse necessidade de reposição. Essa opção, contudo, não se revelou a mais vantajosa para a Administração, por comprometer o planejamento das aquisições, reduzir a previsibilidade do abastecimento, elevar o risco de descontinuidade no fornecimento e dificultar a gestão eficiente dos estoques e da distribuição. Além disso, contratações esporádicas tendem a gerar maior morosidade administrativa, instabilidade no atendimento e menor capacidade de resposta diante da variação da demanda ao longo do exercício, especialmente em razão do ingresso de novos pacientes, reavaliações clínicas, mudanças de tamanho e evolução dos quadros assistenciais.

A alternativa de aquisição por quantidade fixa integral, em entrega única, igualmente foi analisada e considerada menos adequada. Embora essa sistemática possa, em determinados contextos, simplificar o procedimento de recebimento, no caso concreto ela apresenta desvantagens relevantes, tais como necessidade de maior capacidade de armazenamento, risco de vencimento ou deterioração da embalagem, maior impacto orçamentário imediato e menor flexibilidade para adequação da entrega à demanda real dos pacientes cadastrados. Como os itens em questão serão distribuídos gradativamente, conforme necessidade efetiva e perfil dos usuários, a contratação por fornecimento parcelado mostra-se mais racional, econômica e aderente ao interesse público.

Diante desse cenário, a alternativa que se apresentou como mais viável técnica e economicamente foi a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com definição prévia de especificações mínimas e máximas de aceitabilidade, quantitativos estimados por item e possibilidade de fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata. Essa solução reúne vantagens expressivas, tais como ampliação da competitividade, transparência do certame, padronização mínima dos produtos, flexibilidade para aquisição conforme a necessidade, racionalização

do estoque, redução do risco de desabastecimento e maior aderência à natureza continuada e variável da demanda administrativa.

O levantamento de mercado demonstrou, ainda, que os quantitativos estimados da presente contratação — abrangendo fraldas geriátricas nos tamanhos P, M, G e XG, bem como fraldas infantis nos tamanhos P, M, G, XG e XXG — são compatíveis com fornecimento por múltiplos operadores econômicos do setor, desde que observadas as especificações técnicas fixadas no processo. A segmentação por item e tamanho favorece a participação de empresas especializadas e possibilita maior precisão na formulação de propostas, contribuindo para obtenção de melhores condições comerciais e maior efetividade no atendimento das necessidades da Administração.

Importa destacar que os requisitos técnicos definidos para os produtos não eliminam a competitividade do mercado, mas funcionam como instrumentos de qualificação objetiva do objeto, compatibilizando isonomia entre os licitantes com a exigência de padrão mínimo de qualidade. Assim, a Administração não está optando por solução excessivamente sofisticada ou desnecessariamente onerosa, mas sim por bens de consumo comuns, cujas características mínimas refletem necessidades práticas de utilização contínua, segurança sanitária, conforto do usuário e eficiência da assistência prestada em âmbito domiciliar.

Sob o ponto de vista assistencial, o levantamento de mercado também permitiu concluir que a opção por fraldas descartáveis com barreiras laterais antivazamento, ajuste anatômico, cobertura interna macia, absorção uniforme, indicador de umidade, fitas reposicionáveis e proteção prolongada, no caso dos itens infantis, está alinhada com as boas práticas de cuidado e com as exigências concretas do uso contínuo por pacientes vulneráveis. Isso porque produtos com tais características tendem a oferecer melhor desempenho no cotidiano, menor índice de falhas, melhor adaptação a diferentes perfis corporais e redução do risco de eventos adversos relacionados ao uso de insumos inadequados.

Em síntese, o levantamento realizado permitiu concluir que:

- existe mercado fornecedor suficiente e competitivo para atendimento da demanda;
- a fralda descartável constitui a solução mais adequada para a realidade assistencial e logística da Secretaria Municipal de Saúde;
- alternativas como produtos reutilizáveis, compras pontuais ou aquisições sem padronização técnica mínima não atendem de forma satisfatória ao interesse público;
- a contratação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fornecimento parcelado e especificações técnicas objetivas, representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do abastecimento e qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Dessa forma, à luz do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis por meio de Sistema de Registro de Preços, com especificação detalhada dos itens e fornecimento conforme demanda, assegurando à Administração Municipal melhores condições de gestão, previsibilidade operacional, controle de qualidade e capacidade de resposta às necessidades assistenciais dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis, destinadas ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, com fornecimento parcelado, conforme demanda efetiva da Administração, observadas as especificações técnicas mínimas e máximas previamente definidas para cada item.

A solução, considerada em sua integralidade, foi concebida de forma a atender simultaneamente aos aspectos assistenciais, sanitários, logísticos, econômicos e administrativos envolvidos na demanda, de modo a assegurar o

fornecimento contínuo de insumos essenciais à manutenção da higiene, da saúde, do conforto e da dignidade dos pacientes beneficiários. Trata-se, portanto, de solução voltada não apenas à aquisição de bens de consumo, mas à estruturação de resposta administrativa apta a garantir regularidade no atendimento de usuários com necessidades permanentes ou prolongadas, cujas condições clínicas, físicas ou etárias exigem o uso contínuo de fraldas descartáveis em ambiente domiciliar.

A presente solução abrange o fornecimento de fraldas descartáveis adultas nos tamanhos P, M, G e XG, destinadas a pacientes com quadros de incontinência urinária e/ou fecal intensa ou severa, bem como de fraldas descartáveis infantis nos tamanhos P, M, G, XG e XXG, destinadas a crianças usuárias do SUS que necessitam do insumo por motivo etário, clínico ou assistencial. A composição da solução leva em conta a diversidade de perfis dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, contemplando diferentes faixas corporais, necessidades de absorção, níveis de mobilidade e condições de uso, de modo a permitir que a Administração disponha de itens adequados às demandas concretas dos usuários cadastrados.

A opção pela aquisição de fraldas descartáveis mostra-se a mais adequada sob o ponto de vista técnico e assistencial, uma vez que esse tipo de produto reúne características de praticidade, segurança sanitária, facilidade de manuseio, melhor aceitação pelos usuários e maior compatibilidade com a rotina de distribuição e utilização domiciliar. Em comparação com alternativas como produtos reutilizáveis ou contratações pontuais e não padronizadas, a solução ora adotada apresenta maior capacidade de atender de forma contínua, uniforme e eficiente o conjunto de necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de descontinuidade, inadequação técnica dos itens, sobrecarga operacional de cuidadores e falhas no atendimento aos pacientes.

A solução também compreende, como elemento indissociável, a padronização técnica mínima dos produtos, mediante definição prévia de características obrigatórias para cada item. No caso das fraldas adultas, foram previstos requisitos como formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico ao redor das pernas, quatro fitas adesivas largas e reposicionáveis, camada interna com cobertura filtrante suave de não tecido, camada absorvente macia e uniformemente distribuída, revestimento externo com toque suave e indicador de umidade, além de exigências relacionadas à embalagem, rotulagem, quantidade por pacote e dimensões mínimas e máximas da camada filtrante. Quanto às fraldas infantis, a solução contempla exigências como leveza, formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elástico nas pernas, revestimento interno suave de não tecido, camada absorvente uniforme e livre de empelotamento, abas ajustáveis, fita reposicionável em velcro, faixa frontal de ajuste, extrato natural hidratante, toque suave, aparência têxtil e proteção mínima de 8 horas, igualmente acompanhadas de critérios objetivos de embalagem, rotulagem, quantidade por pacote, dimensões e peso por unidade.

Esse detalhamento integra a solução como um todo porque não seria suficiente à Administração apenas licitar “fraldas” em sentido genérico, sem estabelecer padrões mínimos de aceitabilidade. A solução adotada parte da compreensão de que o atendimento ao interesse público exige não apenas a aquisição formal do insumo, mas a contratação de produtos efetivamente aptos ao uso continuado por pacientes vulneráveis, com características compatíveis com segurança, absorção, conforto, vedação, integridade física da pele e facilidade de manuseio no ambiente domiciliar. Assim, a padronização técnica mínima constitui componente essencial da solução e atua como mecanismo de proteção à qualidade do gasto público, à eficiência assistencial e à satisfação da necessidade pública identificada.

Sob o aspecto administrativo, a escolha do Sistema de Registro de Preços integra a solução de forma estratégica e plenamente justificada, tendo em vista que a demanda por fraldas geriátricas e infantis possui caráter contínuo, variável e dependente da necessidade real dos pacientes cadastrados, o que inviabiliza, do ponto de vista da boa gestão, uma contratação rígida, estanque ou com fornecimento integral imediato. A utilização do SRP permite à Administração realizar aquisições futuras de maneira parcelada, conforme o consumo efetivamente verificado, os novos cadastros de pacientes, as reavaliações clínicas, a mudança de tamanho e a evolução dos quadros assistenciais. Essa sistemática confere maior flexibilidade gerencial, evita estoques excessivos, reduz o risco de desabastecimento e promove melhor adequação entre o planejamento da contratação e a execução prática da

política pública.

A solução inclui, ainda, a previsão de fornecimento parcelado, o que se revela indispensável diante da natureza do objeto e da forma de utilização dos itens. Como os produtos serão distribuídos para uso domiciliar, não se mostra recomendável a concentração do fornecimento em entrega única ou em grandes remessas incompatíveis com a capacidade de armazenamento da Administração e dos próprios beneficiários. O parcelamento das entregas possibilita maior controle sobre a qualidade dos lotes recebidos, melhor organização logística, redução de perdas por armazenamento inadequado, acompanhamento mais próximo da execução contratual e atendimento progressivo conforme a necessidade concreta dos pacientes.

Outro elemento integrante da solução é a exigência de embalagens íntegras, totalmente fechadas, livres de rasgos ou deformações, bem como de rotulagem completa contendo marca do produto, identificação do fabricante ou fracionador, número do lote, data de fabricação, data de validade e demais informações pertinentes a cada item. Esses requisitos complementam a solução sob o viés sanitário e de controle administrativo, pois garantem rastreabilidade, segurança no recebimento, conferência técnica adequada, melhor gestão do estoque e possibilidade de adoção de providências em caso de desconformidade, defeito, vencimento ou necessidade de responsabilização do fornecedor.

A solução como um todo também foi estruturada de modo a comportar a expressiva demanda quantitativa identificada pela Administração, a qual compreende, entre outros itens, 20.000 unidades de fralda geriátrica tamanho P, 140.000 unidades tamanho M, 350.000 unidades tamanho G, 228.000 unidades tamanho XG, 23.100 unidades de fralda infantil tamanho P, 22.000 unidades tamanho M, 88.000 unidades tamanho G, 138.000 unidades tamanho XG e 172.500 unidades tamanho XXG. Esses quantitativos revelam que não se trata de necessidade episódica ou residual, mas de política assistencial contínua, vinculada ao atendimento permanente de usuários do SUS, razão pela qual a solução adotada precisou ser capaz de combinar escala, flexibilidade, padronização técnica e viabilidade operacional.

Importa destacar que a escolha pelo Pregão Eletrônico também integra a solução global por representar modalidade compatível com a natureza comum do objeto e apta a ampliar a competitividade, a transparência e a economicidade da contratação. Considerando que as fraldas descartáveis são bens comuns, passíveis de descrição objetiva por meio de especificações usuais de mercado e parâmetros técnicos verificáveis, o Pregão Eletrônico se apresenta como instrumento adequado para obtenção da proposta mais vantajosa, preservando a isonomia entre os licitantes e assegurando maior eficiência no processo de seleção do fornecedor.

Do ponto de vista finalístico, a solução proposta visa garantir que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de meios adequados para prover assistência continuada aos pacientes que dependem do uso de fraldas, reduzindo riscos de agravamento clínico, assaduras, dermatites, lesões por umidade, infecções secundárias, desconforto físico e constrangimentos decorrentes da falta de insumo apropriado. Ao assegurar o fornecimento regular de produtos com padrão mínimo de qualidade, a solução contribui diretamente para a promoção da dignidade humana, melhoria das condições de cuidado domiciliar, apoio a familiares e cuidadores e fortalecimento da rede de atenção à saúde no âmbito municipal.

Em síntese, a solução como um todo consiste em uma contratação planejada, tecnicamente estruturada e administrativamente adequada, formada pelos seguintes elementos indissociáveis: aquisição de fraldas geriátricas e infantis com especificações técnicas objetivas; segmentação por tamanhos e perfis de uso; adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória; utilização do Sistema de Registro de Preços; fornecimento parcelado conforme demanda; exigência de embalagem íntegra e rotulagem completa; e controle de qualidade na entrega dos itens. A conjugação desses componentes permite que a Administração atenda de maneira contínua, eficiente e segura às necessidades dos pacientes usuários do SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, por reunir viabilidade técnica, adequação assistencial, racionalidade administrativa, economicidade, segurança sanitária e

compatibilidade com a natureza contínua e variável da demanda, constituindo-se como alternativa apta a assegurar o abastecimento regular de fraldas geriátricas e infantis aos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis destinadas ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, foi elaborada com base em critérios técnicos, assistenciais e administrativos, observando-se a natureza continuada da demanda, o perfil dos usuários atendidos, a frequência de utilização do insumo, a diversidade de tamanhos necessários e a necessidade de manutenção do abastecimento regular ao longo do período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Trata-se de insumo essencial ao atendimento de pacientes em acompanhamento pela rede municipal de saúde, especialmente idosos, pessoas acamadas, pacientes com deficiência, usuários com mobilidade reduzida, portadores de doenças crônicas incapacitantes, pacientes com incontinência urinária e/ou fecal intensa ou severa, bem como crianças que, por faixa etária ou condição clínica específica, necessitam do uso contínuo de fraldas descartáveis. Em razão dessa característica, a definição quantitativa não pode ser tratada de forma aleatória ou meramente estimativa genérica, devendo refletir a realidade do consumo assistencial do Município e a necessidade concreta de atendimento da população cadastrada.

A metodologia adotada para composição dos quantitativos considerou, de forma integrada, o histórico de dispensação e consumo, o número de pacientes cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a distribuição dos usuários por faixa etária e perfil assistencial, a variação entre tamanhos utilizados, a frequência média de uso diário, o caráter domiciliar do fornecimento e a necessidade de resguardar margem técnica suficiente para prevenir desabastecimentos. Tal cautela se justifica pelo fato de que o objeto da contratação está diretamente relacionado à manutenção das condições mínimas de higiene, conforto, prevenção de lesões cutâneas, controle sanitário e dignidade dos pacientes assistidos, de modo que eventual insuficiência quantitativa impactaria diretamente a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

No caso das fraldas geriátricas, a estimativa contempla os tamanhos P, M, G e XG, em quantitativos distintos, justamente porque a distribuição do consumo entre os tamanhos não ocorre de forma uniforme. A maior concentração da demanda nos tamanhos G, XG e M decorre do perfil predominante dos pacientes adultos assistidos, especialmente aqueles com limitação funcional, incontinência intensa ou severa e necessidade de uso prolongado do insumo, circunstância que naturalmente exige tamanhos compatíveis com a realidade antropométrica da população usuária. Já o quantitativo inferior destinado ao tamanho P demonstra que, embora exista necessidade para esse item, sua incidência é mais restrita em comparação com os demais tamanhos adultos, o que revela coerência técnica na estimativa adotada.

Assim, foram previstos os quantitativos de 20.000 unidades para fralda descartável adulto tamanho P, 140.000 unidades para fralda descartável adulto tamanho M, 350.000 unidades para fralda descartável adulto tamanho G e 228.000 unidades para fralda descartável adulto tamanho XG. Essa distribuição evidencia que a Administração observou não apenas a existência formal de diferentes tamanhos, mas a efetiva frequência de utilização de cada um deles no contexto assistencial municipal. O maior quantitativo atribuído ao tamanho G indica tratar-se da faixa de maior demanda entre os pacientes adultos cadastrados, seguido dos tamanhos XG e M, enquanto o tamanho P figura como item de menor representatividade quantitativa, porém indispensável para atendimento integral dos usuários que dele necessitam.

Em relação às fraldas infantis, a estimativa abrange os tamanhos P, M, G, XG e XXG, considerando a necessidade de atendimento a crianças de diferentes faixas de peso, idade e condições clínicas, inclusive aquelas que demandam uso prolongado de fraldas para além da primeira infância, em razão de enfermidades, deficiências ou limitações específicas. Também nesse grupo a Administração observou que a demanda não se distribui de forma homogênea entre os tamanhos, sendo natural a maior incidência dos tamanhos G, XG e XXG, que atendem tanto

ao uso pediátrico ordinário em fases mais avançadas do desenvolvimento quanto a situações clínicas especiais em que a criança permanece por mais tempo dependente do insumo.

Dessa forma, foram estimadas 23.100 unidades para fralda descartável infantil tamanho P, 22.000 unidades para fralda descartável infantil tamanho M, 88.000 unidades para fralda descartável infantil tamanho G, 138.000 unidades para fralda descartável infantil tamanho XG e 172.500 unidades para fralda descartável infantil tamanho XXG. A distribuição quantitativa demonstra coerência com a realidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, revelando menor concentração nos tamanhos iniciais e maior incidência nos tamanhos superiores, o que é compatível com o perfil dos pacientes cadastrados que demandam uso continuado, inclusive aqueles com necessidades especiais e acompanhamento prolongado pela rede pública de saúde.

Importa ressaltar que a estimativa das quantidades não se limita à simples soma de usuários cadastrados em determinado momento, mas considera a dinâmica do atendimento ao longo da vigência contratual, incluindo ingresso de novos pacientes, alterações de tamanho em razão da evolução clínica ou do crescimento infantil, intensificação da demanda em determinados períodos, substituição de itens em caso de inadequação de tamanho e reposições periódicas decorrentes do consumo contínuo. Em outras palavras, a quantidade projetada reflete não apenas a fotografia estática do cadastro existente, mas a perspectiva real de uso durante todo o período de execução da futura contratação.

Outro aspecto relevante na composição dos quantitativos refere-se ao fato de que os produtos serão destinados a uso domiciliar, o que exige regularidade no fornecimento e previsibilidade mínima de estoque por parte da Administração. Diferentemente de materiais de consumo eventual ou de utilização pontual, as fraldas geriátricas e infantis integram o cotidiano dos pacientes assistidos, sendo utilizadas diariamente e, em muitos casos, em múltiplas trocas ao longo do dia. Por essa razão, a estimativa quantitativa precisou contemplar volume suficiente para permitir entregas parceladas, sem comprometer a continuidade da assistência nem submeter os usuários a desabastecimentos que possam gerar prejuízos à saúde, ao bem-estar e às condições de cuidado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços reforça a adequação da estimativa elaborada, uma vez que os quantitativos registrados representam previsão de consumo e não obrigação de aquisição imediata e integral por parte da Administração. Isso significa que a estimativa foi construída com o objetivo de assegurar margem operacional compatível com a necessidade municipal, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme a demanda efetivamente verificada. Tal sistemática favorece a boa gestão dos recursos públicos, pois conjuga planejamento quantitativo suficiente com flexibilidade de execução, evitando tanto a subestimativa — que geraria insuficiência de atendimento — quanto a aquisição excessiva e desnecessária de itens sem consumo correspondente.

Cumprido destacar, ainda, que a definição das quantidades levou em consideração a necessidade de manutenção de estoque técnico mínimo, voltado à cobertura de intercorrências, variações de demanda e eventuais atrasos logísticos, especialmente por se tratar de itens indispensáveis e de uso ininterrupto. A inexistência de margem de segurança poderia comprometer seriamente a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo em situações de aumento do número de pacientes assistidos, troca de perfil dos usuários, mudanças clínicas ou necessidade de redistribuição entre tamanhos.

Do ponto de vista administrativo, a estimativa apresentada também busca conferir maior racionalidade ao processo licitatório, viabilizando o agrupamento dos itens em quantitativos condizentes com a realidade de consumo e compatíveis com a escala necessária para obtenção de maior competitividade no certame. A definição quantitativa adequada favorece a formulação de propostas mais precisas pelos licitantes, melhora o planejamento de fornecimento, contribui para a formação de preços mais compatíveis com a realidade do mercado e assegura melhores condições de execução contratual.

Ademais, a estimativa por item e por tamanho respeita a heterogeneidade da população assistida, permitindo que a Administração adquira exatamente os produtos necessários a cada perfil de usuário, sem impropriedades decorrentes de padronização excessivamente genérica. Essa segmentação quantitativa é fundamental para evitar

desperdícios, minimizar trocas indevidas, reduzir problemas de inadequação anatômica e garantir que os pacientes recebam insumos compatíveis com sua necessidade específica, tanto no que se refere às fraldas geriátricas quanto às infantis.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa das quantidades foi elaborada de forma tecnicamente fundamentada, observando critérios de historicidade, demanda assistencial, perfil dos pacientes cadastrados, diversidade de tamanhos, consumo continuado, uso domiciliar e necessidade de prevenção de desabastecimento. Os quantitativos definidos mostram-se compatíveis com a realidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB e adequados à futura contratação por Registro de Preços, constituindo parâmetro suficiente e razoável para assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes usuários do SUS que dependem do fornecimento regular de fraldas geriátricas e infantis.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da presente contratação, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis para atender os pacientes usuários do SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, foi elaborada com a finalidade de conferir suporte técnico e financeiro à instrução do procedimento licitatório, permitindo à Administração conhecer, de forma prévia e fundamentada, a dimensão econômica da despesa projetada, bem como aferir a compatibilidade dos valores estimados com a realidade do mercado e com a necessidade pública a ser atendida.

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 2.528.158,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais), montante apurado a partir da consolidação dos quantitativos previstos para cada item e seus respectivos valores unitários estimados, considerando a diversidade de tamanhos, especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade e o caráter continuado da demanda. Referido valor não representa mera projeção abstrata, mas sim parâmetro orçamentário e administrativo indispensável ao adequado planejamento da futura contratação, especialmente por se tratar de insumos de uso permanente, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade clínica e social.

A formação do preço estimado da contratação deve observar que o objeto não se resume à aquisição genérica de fraldas descartáveis, mas abrange produtos com características técnicas específicas, tanto para o público geriátrico quanto para o infantil, envolvendo requisitos mínimos de anatomia, absorção, segurança, vedação, maciez, integridade da embalagem, rastreabilidade, rotulagem e adequação ao uso domiciliar. Tais requisitos influenciam diretamente a composição dos preços de mercado, uma vez que produtos com barreiras laterais antivazamento, fitas adesivas largas e reposicionáveis, cobertura filtrante suave de não tecido, indicador de umidade, proteção mínima prolongada, extrato natural hidratante, parâmetros mínimos e máximos de camada filtrante e peso por unidade apresentam posicionamento mercadológico distinto de itens de qualidade inferior ou sem padronização mínima.

Nesse contexto, a estimativa do preço da contratação foi concebida em estrita vinculação às especificações técnicas definidas pela Administração, de modo que o valor global apurado seja compatível com o padrão de qualidade necessário ao atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde. Essa cautela é imprescindível para evitar tanto a subavaliação do objeto, que poderia comprometer a competitividade do certame ou induzir a contratação de produtos inadequados, quanto a superavaliação da despesa, que contrariaria os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cumprido destacar que a composição econômica da contratação decorre da soma dos itens previstos para atendimento da demanda municipal, abrangendo fraldas geriátricas nos tamanhos P, M, G e XG, bem como fraldas infantis nos tamanhos P, M, G, XG e XXG, todos com quantitativos estimados com base na necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, o valor global de R\$ 2.528.158,00 reflete a amplitude da política pública envolvida, a variedade dos perfis de usuários contemplados e a necessidade de manutenção de fornecimento regular e contínuo durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A estimativa financeira revela-se compatível com a natureza do objeto e com a escala da contratação, especialmente quando se considera que o Município busca atender pacientes que dependem desse insumo para preservação da higiene pessoal, prevenção de dermatites, lesões por umidade, infecções secundárias, desconforto físico e constrangimentos decorrentes da ausência de material apropriado. Dessa forma, o valor projetado não deve ser interpretado apenas sob a ótica estritamente contábil, mas também sob a perspectiva da sua função instrumental no custeio de uma ação assistencial essencial, diretamente vinculada à promoção da dignidade humana e à continuidade do cuidado em saúde.

Importa registrar, ainda, que a estimativa do preço da contratação tem caráter referencial, servindo como base para a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame, sem afastar a possibilidade de obtenção de valores mais favoráveis à Administração em razão da competitividade do Pregão Eletrônico. Isso se dá porque o valor estimado não vincula automaticamente a contratação ao teto absoluto da despesa, mas orienta a Administração quanto à razoabilidade econômica do processo, permitindo verificar a exequibilidade das propostas e prevenir contratações com preços incompatíveis com o mercado, seja por excesso, seja por inexecuibilidade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também confere racionalidade à estimativa financeira, uma vez que o valor global projetado corresponde ao universo máximo estimado de consumo durante a vigência da ata, e não necessariamente à despesa imediata ou integral a ser executada de uma única vez. Em outras palavras, a Administração registra quantitativos e valores estimados para permitir aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva dos pacientes cadastrados e a disponibilidade orçamentária, preservando flexibilidade gerencial e evitando desembolso concentrado sem demanda correspondente. Assim, a estimativa global de R\$ 2.528.158,00 deve ser compreendida como parâmetro máximo de planejamento, compatível com a sistemática do registro de preços.

Sob o aspecto técnico-administrativo, a estimativa do preço da contratação cumpre papel essencial na verificação da viabilidade econômica da solução escolhida, na compatibilização da demanda com os instrumentos de planejamento orçamentário e na definição dos parâmetros que subsidiarão o Termo de Referência e os demais atos preparatórios do certame. Sua formalização no Estudo Técnico Preliminar assegura maior transparência à instrução processual, permite o adequado dimensionamento da despesa e reforça a observância do dever de planejamento previsto na legislação aplicável às contratações públicas.

Também merece destaque o fato de que a composição do valor estimado observa a heterogeneidade dos itens licitados, uma vez que os preços unitários tendem a variar conforme o tamanho da fralda, o público a que se destina, a área de absorção, a quantidade por pacote, a tecnologia empregada e as características funcionais exigidas. Desse modo, o valor global não é produto de simples uniformização aritmética, mas resultado da consideração individualizada dos itens que compõem o objeto, o que confere maior precisão técnica à estimativa e maior aderência à realidade mercadológica.

Além disso, a previsão financeira mostra-se coerente com a dimensão quantitativa da contratação, que envolve centenas de milhares de unidades distribuídas entre diferentes tamanhos e perfis de uso, o que naturalmente demanda volume expressivo de recursos para assegurar fornecimento adequado e contínuo. A expressividade do valor global, portanto, decorre da combinação entre a natureza essencial do insumo, a alta frequência de uso, o número de pacientes beneficiários, a diversidade dos tamanhos e a necessidade de manutenção de padrão mínimo de qualidade, e não de qualquer excesso ou desproporcionalidade da estimativa.

Sob a ótica do interesse público, a estimativa do preço da contratação mostra-se plenamente justificável, uma vez que viabiliza a continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde a pacientes que dependem de fraldas geriátricas e infantis para a manutenção de condições mínimas de cuidado. Eventual ausência de previsão financeira compatível com a necessidade real do Município poderia resultar em desabastecimento, descontinuidade da distribuição, aquisição emergencial em condições menos vantajosas ou comprometimento da qualidade dos produtos ofertados, situações que contrariam os princípios da boa administração e podem causar prejuízos diretos aos usuários do SUS.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa do preço da contratação, fixada no valor global de R\$ 2.528.158,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais), mostra-se adequada, razoável e compatível com a natureza, a complexidade, os quantitativos e as especificações técnicas do objeto pretendido. Tal estimativa atende à finalidade de subsidiar o planejamento da contratação, conferir segurança à instrução processual e permitir a futura realização do certame com base em parâmetro econômico coerente com a realidade do mercado e com a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

7- JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis, destinadas ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente conveniente e economicamente vantajosa, considerando a natureza continuada da demanda, a imprevisibilidade exata do consumo ao longo do exercício e a necessidade de garantir abastecimento regular, sem descontinuidade da assistência prestada aos usuários da rede pública municipal de saúde.

O objeto em questão refere-se ao fornecimento de insumos essenciais de uso contínuo, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade clínica e social, entre os quais se incluem idosos, pessoas acamadas, pacientes com deficiência, usuários com mobilidade reduzida, portadores de doenças crônicas incapacitantes, pacientes com incontinência urinária e/ou fecal intensa ou severa, bem como crianças que necessitam de uso permanente ou prolongado de fraldas em razão da faixa etária ou de condição de saúde específica. Trata-se, portanto, de demanda que não se exaure em fornecimento único ou pontual, mas se projeta de forma sucessiva e variável ao longo do tempo, exigindo da Administração instrumento contratual capaz de compatibilizar planejamento prévio com flexibilidade operacional.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais apropriada, pois permite que a Administração registre previamente os preços, fornecedores e condições de fornecimento, para posterior contratação conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da ata. Essa sistemática se ajusta perfeitamente ao presente caso, uma vez que, embora haja estimativa de quantitativos por item e por tamanho, não é possível definir com absoluta precisão, no momento inicial da licitação, o cronograma exato de consumo, a frequência individualizada de dispensação, a evolução dos cadastros de pacientes, as alterações clínicas que impliquem mudança de tamanho e o ritmo exato de reposição dos insumos.

A contratação pretendida envolve fraldas geriátricas nos tamanhos P, M, G e XG, bem como fraldas infantis nos tamanhos P, M, G, XG e XXG, todos com especificações técnicas próprias e quantitativos expressivos, vinculados a uma política pública de atendimento continuado. A diversidade dos itens e a oscilação natural da demanda entre os diferentes tamanhos demonstram que a Administração necessita de ferramenta que possibilite aquisições parceladas e sucessivas, na exata medida da necessidade administrativa, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques desnecessários. O SRP atende precisamente a essa finalidade, ao permitir que o fornecimento ocorra sob demanda, dentro dos quantitativos estimados, conforme as necessidades reais identificadas no curso da execução.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a adoção do Registro de Preços assegura maior racionalidade administrativa, pois impede que a Administração seja compelida a realizar aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados, hipótese que poderia gerar elevado impacto financeiro inicial, necessidade ampliada de armazenamento, risco de deterioração das embalagens, maior exposição a perdas e menor capacidade de ajuste à demanda real dos pacientes. Ao contrário, com o SRP, a Administração poderá promover solicitações parceladas, adequando as aquisições à disponibilidade orçamentária, ao consumo efetivo, à rotatividade dos cadastros e às prioridades assistenciais verificadas ao longo da vigência da ata.

Tal característica é especialmente relevante no caso das fraldas descartáveis, pois se trata de insumos cuja distribuição ocorre para uso domiciliar, de maneira contínua e vinculada a contextos clínicos mutáveis. Um

paciente pode ter aumento ou redução da necessidade mensal, mudança de tamanho, alta, óbito, substituição por outro insumo ou inclusão em novo protocolo assistencial. No público infantil, o crescimento da criança e a evolução do quadro clínico também alteram significativamente a demanda, especialmente quanto à transição entre tamanhos. Diante dessa dinâmica, a fixação de uma contratação rígida, com entrega integral antecipada, não se mostra eficiente, ao passo que o Registro de Preços permite respostas mais adequadas à realidade assistencial.

Além da flexibilidade quantitativa, o SRP também favorece a continuidade do atendimento, aspecto fundamental para a natureza do objeto. A ausência de fraldas geriátricas e infantis compromete diretamente a assistência prestada aos pacientes, expondo-os a desconforto, constrangimento, lesões dermatológicas, infecções secundárias e agravamento das condições sanitárias no ambiente domiciliar. Nessa perspectiva, o Sistema de Registro de Preços funciona como mecanismo de segurança administrativa, pois possibilita reposições periódicas e tempestivas, com maior agilidade na formalização das contratações decorrentes da ata, reduzindo o risco de interrupção no fornecimento.

A adoção do SRP também se justifica sob o aspecto da economicidade. Ao concentrar em um único procedimento licitatório o registro dos preços para diversos itens e quantitativos estimados, a Administração reduz custos operacionais com repetição de processos licitatórios sucessivos, otimiza a atuação dos setores de compras, jurídico, controle interno e gestão contratual, além de ampliar a competitividade do certame. O volume global estimado e a previsibilidade de futuras contratações tendem a atrair maior número de fornecedores, propiciando ambiente mais competitivo e potencial obtenção de melhores condições comerciais para o Município.

Outro ponto relevante consiste no fato de que o objeto apresenta natureza típica de contratação compatível com o Registro de Preços, uma vez que envolve bens de consumo de necessidade frequente, cujo uso se repete ao longo do tempo e cujo fornecimento deve acompanhar a demanda administrativa. Não se trata de bem singular, de uso único ou de necessidade isolada, mas de produto padronizável, com especificações objetivas e consumo reiterado. Dessa forma, a adoção do SRP não apenas é possível, mas recomendável, por se harmonizar com as características do objeto e com os princípios da eficiência e do planejamento.

Importa ressaltar que a utilização do Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral de todos os quantitativos estimados, o que reforça sua adequação ao caso concreto. Os quantitativos registrados representam mera expectativa de consumo, construída a partir do histórico assistencial, do número de pacientes cadastrados e da projeção de demanda. Assim, a ata servirá como instrumento de reserva administrativa, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde realize as aquisições estritamente necessárias, de acordo com a evolução do atendimento, preservando flexibilidade decisória e melhor controle sobre o gasto público.

A escolha pelo Registro de Preços também contribui para a melhoria da logística de abastecimento, já que possibilita o escalonamento das entregas de acordo com a capacidade de armazenamento da Secretaria, o fluxo de distribuição aos pacientes e a necessidade de monitoramento da qualidade dos produtos recebidos. Em objetos dessa natureza, o fornecimento parcelado é medida recomendável, pois favorece conferência mais eficiente dos lotes, controle de validade, verificação da integridade das embalagens e melhor rastreabilidade dos itens distribuídos. Com isso, a Administração reduz riscos de recebimento em excesso, perdas por armazenamento prolongado e dificuldades de gerenciamento de estoque.

Do ponto de vista assistencial, o Registro de Preços também se mostra vantajoso porque permite adequação permanente entre o cadastro de pacientes e o fornecimento efetivo dos itens. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar seus pedidos conforme a predominância dos tamanhos demandados em determinado período, observando a realidade concreta dos usuários atendidos. Essa flexibilidade é particularmente importante quando se considera que a maior demanda pode se concentrar em determinados tamanhos, como ocorre, em regra, com fraldas geriátricas G e XG e fraldas infantis G, XG e XXG, sem prejuízo da necessidade de manutenção de estoque para os demais itens.

Ademais, o Registro de Preços reforça a observância ao princípio do planejamento, na medida em que a

Administração antecipa a realização do certame, estrutura a demanda, define especificações técnicas, estima quantitativos e registra valores e fornecedores aptos ao futuro fornecimento. Isso confere maior previsibilidade, reduz a necessidade de contratações emergenciais e fortalece a governança da aquisição pública, especialmente em se tratando de insumo sensível e indispensável à continuidade do cuidado em saúde.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é plenamente justificada para a futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis destinadas aos pacientes usuários do SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, por se tratar de mecanismo que oferece maior flexibilidade, economicidade, eficiência administrativa, racionalização logística, continuidade do abastecimento e melhor adequação entre a contratação e a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da ata. Assim, o SRP apresenta-se como a solução mais apropriada para atendimento do interesse público envolvido, compatibilizando planejamento prévio com capacidade de resposta contínua às necessidades assistenciais da população beneficiária.

8- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a adequada formalização da futura contratação destinada à aquisição de fraldas geriátricas e infantis para atender os pacientes usuários do SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, faz-se necessária a adoção prévia de um conjunto de medidas administrativas, técnicas e operacionais, voltadas a assegurar a regular instrução processual, a compatibilidade da solução escolhida com a necessidade pública identificada e a correta execução do futuro ajuste, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Inicialmente, impõe-se a consolidação da demanda administrativa por meio da adequada formalização dos quantitativos, especificações técnicas e justificativas que embasam a contratação, de modo que o processo contenha elementos suficientes para demonstrar a necessidade da aquisição, a pertinência dos itens previstos, a adequação dos tamanhos contemplados e a compatibilidade do objeto com o atendimento prestado aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa providência é indispensável para conferir segurança à instrução do certame e assegurar que a futura contratação esteja vinculada a demanda real, atual e devidamente motivada.

Deverá, ainda, ser concluída a elaboração dos documentos técnicos preparatórios da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, contendo descrição precisa do objeto, fundamentação da necessidade administrativa, especificações mínimas e máximas dos produtos, critérios de aceitação, condições de entrega, forma de recebimento, obrigações da contratada, obrigações da contratante, parâmetros de fiscalização, sanções aplicáveis e demais condições indispensáveis à execução contratual. No caso concreto, essa providência assume especial relevância em razão do elevado grau de detalhamento técnico exigido para os itens, envolvendo características específicas de absorção, vedação, dimensões da camada filtrante, peso por unidade, integridade de embalagem e rotulagem, aspectos que deverão estar expressamente refletidos no instrumento convocatório e em seus anexos.

Também constitui providência prévia essencial a realização e consolidação da pesquisa de preços, mediante observância dos parâmetros legalmente admitidos, com vistas à aferição da compatibilidade dos valores estimados com a realidade do mercado. Tal medida permitirá definir de forma segura o preço estimado da contratação, subsidiando o julgamento da vantajosidade das propostas a serem apresentadas e garantindo maior confiabilidade ao procedimento licitatório. No presente caso, considerando a diversidade de tamanhos e especificações técnicas dos itens, a pesquisa de preços deverá refletir a heterogeneidade do objeto, evitando generalizações indevidas e assegurando que os valores estimados correspondam ao padrão mínimo de qualidade exigido pela Administração.

Paralelamente, deverá ser verificada a existência de dotação orçamentária ou, tratando-se de Registro de Preços, a compatibilidade da futura contratação com os instrumentos de planejamento e com a disponibilidade financeira da Administração para suportar as aquisições decorrentes da ata, à medida em que forem sendo formalizadas. Ainda que o Sistema de Registro de Preços não imponha aquisição integral imediata dos quantitativos estimados,

é imprescindível que a Administração adote as cautelas necessárias quanto ao planejamento da despesa, assegurando compatibilidade entre a futura execução contratual e a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Outra providência prévia indispensável consiste na definição formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da futura ata e dos contratos dela decorrentes, com a devida designação de fiscal e, se necessário, suplente, preferencialmente agentes públicos com conhecimento mínimo sobre as rotinas de recebimento, conferência e distribuição dos produtos. Essa medida é essencial para garantir o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das especificações exigidas, o controle de prazos, a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues e o registro de eventuais inconformidades. Considerando a natureza do objeto, é recomendável que a equipe responsável pela fiscalização esteja apta a verificar aspectos como integridade da embalagem, conformidade da rotulagem, correspondência entre tamanhos solicitados e entregues, quantidade por pacote, validade dos produtos e demais requisitos técnicos estabelecidos.

De igual modo, faz-se necessária a organização prévia da rotina de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos itens, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de fluxo administrativo definido para operacionalização do fornecimento. Como se trata de produtos destinados à dispensação para uso domiciliar, é importante que a Administração estabeleça previamente os procedimentos internos para solicitação de entrega, recebimento provisório e definitivo, controle de estoque, distribuição aos pacientes cadastrados e registro das saídas, evitando improvisações durante a execução contratual. Essa providência é particularmente importante em razão do elevado volume quantitativo estimado e da diversidade de tamanhos, o que exige mínimo planejamento logístico e organizacional.

Também se mostra necessária a atualização ou confirmação dos cadastros dos pacientes beneficiários, com vistas a garantir que a distribuição dos produtos ocorra de forma compatível com a real demanda assistencial da rede municipal de saúde. Embora a contratação seja estruturada por estimativa, a adequada gestão da futura ata depende de controle mínimo sobre os usuários efetivamente atendidos, seus respectivos perfis de consumo, tamanhos utilizados e frequência de dispensação. Dessa forma, a Administração poderá dimensionar de maneira mais eficiente as solicitações de fornecimento e reduzir riscos de distorções no consumo, desperdícios ou falta de itens específicos.

No que se refere ao aspecto jurídico-formal, deverá ser providenciada a análise e aprovação das minutas do edital, da ata de registro de preços e, se for o caso, do instrumento contratual, pelos setores competentes, garantindo conformidade com a legislação aplicável e com as particularidades do objeto. Tal providência assegura que a futura contratação contenha cláusulas adequadas quanto às obrigações das partes, critérios de recebimento, hipóteses de sanção, condições de pagamento, reajuste, vigência, formalização das aquisições e demais aspectos necessários à segurança jurídica do procedimento.

Outra medida relevante consiste na previsão, no instrumento convocatório, de critérios claros para o recebimento e aceitação dos produtos, incluindo a possibilidade de rejeição de itens que apresentem divergência quanto às especificações exigidas, embalagem violada, validade inadequada, rotulagem incompleta, tamanho incompatível ou qualquer outra não conformidade que comprometa a qualidade do fornecimento. Para tanto, a Administração deverá previamente estabelecer os parâmetros objetivos de conferência, de modo a orientar a fiscalização e resguardar o interesse público no momento da execução.

Também é recomendável que, antes da celebração do contrato ou da formalização das aquisições decorrentes da ata, a Administração esteja preparada para exigir e conferir a documentação de habilitação e regularidade da futura contratada, especialmente no tocante à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e, quando cabível, à demonstração de aptidão para o fornecimento dos produtos licitados. Tal providência busca assegurar que a empresa vencedora reúna condições efetivas de executar o objeto, reduzindo riscos de inadimplemento, descontinuidade de fornecimento ou contratação de fornecedor sem capacidade operacional compatível com a demanda.

No campo operacional, convém ainda que a Secretaria Municipal de Saúde promova alinhamento interno entre os setores envolvidos — compras, almoxarifado, assistência farmacêutica ou setor correlato, coordenações técnicas e unidades responsáveis pela dispensação — para definição das atribuições de cada área na futura execução. A integração prévia entre os setores é medida que contribui para maior fluidez na gestão da ata, melhor controle dos pedidos, adequada distribuição dos itens e pronta atuação diante de eventual necessidade de substituição, reforço de estoque ou registro de inconformidades.

Por fim, constitui providência prévia relevante a previsão de mecanismos de controle e monitoramento da execução, inclusive quanto ao consumo por item, sazonalidade da demanda, variação dos tamanhos mais utilizados e necessidade de reequilíbrio do planejamento de compras ao longo da vigência da ata. Embora tais medidas se projetem para a fase de execução, sua estruturação deve ser pensada previamente, de modo que a Administração celebre o ajuste já dispondo de instrumentos mínimos de acompanhamento, controle e avaliação do fornecimento.

Diante do exposto, verifica-se que, antes da celebração do futuro contrato ou da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, a Administração deverá adotar providências relacionadas à instrução técnica do processo, consolidação da demanda, pesquisa de preços, definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização, organização logística, conferência orçamentária, aprovação jurídica dos instrumentos e estruturação dos fluxos internos de recebimento e distribuição. Tais medidas são indispensáveis para assegurar que a futura aquisição de fraldas geriátricas e infantis seja executada de forma regular, eficiente, segura e compatível com as necessidades dos pacientes usuários do SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

9- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis para atendimento dos pacientes usuários do SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, embora se revele imprescindível sob o ponto de vista assistencial, sanitário e social, pode ensejar impactos ambientais que merecem ser previamente identificados, avaliados e mitigados, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade socioambiental e da boa gestão pública.

Os principais impactos ambientais relacionados ao objeto decorrem, sobretudo, da própria natureza dos produtos a serem adquiridos, uma vez que as fraldas descartáveis são compostas por materiais diversos, tais como polímeros sintéticos, celulose, não tecidos, adesivos, elásticos, barreiras impermeáveis, componentes absorventes e embalagens plásticas, os quais, após a utilização, convertem-se em resíduos sólidos de difícil degradação natural. Em razão de sua composição e do elevado volume de consumo previsto, o uso contínuo desses insumos tende a gerar quantidade significativa de resíduos pós-consumo, com potencial de sobrecarga sobre os sistemas de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada.

No caso concreto, os possíveis impactos ambientais mostram-se ainda mais relevantes em razão da expressiva dimensão quantitativa da contratação, que contempla fraldas geriátricas e infantis em múltiplos tamanhos e em elevados quantitativos estimados, destinados à utilização contínua e domiciliar por pacientes assistidos pela rede municipal de saúde. Tal circunstância implica produção recorrente de resíduos domiciliares oriundos do descarte das fraldas utilizadas, bem como resíduos secundários provenientes das embalagens que acondicionam os produtos fornecidos. Assim, embora o objeto possua inequívoca finalidade pública e sanitária, sua execução repercute ambientalmente, sobretudo no aumento da geração de resíduos sólidos urbanos de composição complexa e baixa biodegradabilidade.

Entre os impactos ambientais mais diretamente associados à contratação, destaca-se, em primeiro plano, a geração de resíduos sólidos não recicláveis ou de difícil reciclagem, tendo em vista que, após o uso, as fraldas descartáveis normalmente perdem viabilidade de reaproveitamento em razão de sua contaminação e da mistura de materiais em sua composição. Esse cenário contribui para o aumento do volume de resíduos encaminhados à coleta pública e, conseqüentemente, à disposição final em aterros sanitários ou soluções equivalentes, o que pode ampliar a pressão sobre a infraestrutura municipal e regional de gerenciamento de resíduos.

Outro impacto relevante refere-se ao tempo prolongado de decomposição dos materiais que compõem as fraldas descartáveis. Em razão da presença de elementos sintéticos, filmes plásticos, polímeros superabsorventes, adesivos e componentes impermeáveis, esses produtos não se degradam com facilidade no ambiente, o que potencializa efeitos ambientais de longo prazo caso seu descarte ocorra de forma inadequada. Quando lançados em locais impróprios, tais resíduos podem contribuir para a contaminação do solo, obstrução de sistemas de drenagem, proliferação de vetores e comprometimento da salubridade ambiental.

Também merecem consideração os impactos relacionados às embalagens plásticas que acompanham os produtos, as quais, embora necessárias para preservação da integridade, higiene e rastreabilidade das fraldas, ampliam o volume de resíduos gerados ao longo da execução contratual. Ainda que essas embalagens desempenhem função sanitária indispensável, sobretudo em produtos destinados ao uso por pacientes vulneráveis, sua destinação final inadequada pode contribuir para acúmulo de resíduos, dispersão ambiental de plásticos e aumento da carga poluidora associada ao consumo do objeto.

Sob a perspectiva da cadeia produtiva, também podem ser considerados impactos ambientais indiretos vinculados à extração de matérias-primas, fabricação industrial, acondicionamento, transporte e distribuição das fraldas descartáveis. A produção desses itens envolve consumo de recursos naturais, energia, água e insumos industriais, além da emissão de gases de efeito estufa relacionados às etapas fabris e logísticas. Embora tais impactos não decorram exclusivamente da contratação pública ora proposta, sua existência reforça a necessidade de adoção de critérios de consumo responsável e planejamento adequado dos quantitativos, a fim de evitar aquisições desnecessárias ou desperdícios que ampliem de maneira injustificada a pegada ambiental da contratação.

Entretanto, é importante registrar que, no presente caso, os impactos ambientais identificados não afastam a necessidade da contratação, uma vez que o objeto se destina ao atendimento de demanda essencial de saúde pública, diretamente relacionada à dignidade, à higiene, ao conforto e à prevenção de agravos em pacientes usuários do SUS. Assim, a análise ambiental deve ser conduzida sob a ótica da mitigação e do manejo responsável dos impactos, e não da inviabilização da solução, considerando que o não fornecimento dos insumos implicaria prejuízos assistenciais graves, inclusive com potenciais repercussões sanitárias ainda mais severas para os usuários e seus cuidadores.

Diante disso, a Administração deverá adotar medidas mitigadoras compatíveis com a natureza do objeto, priorizando, sempre que possível, a contratação de produtos que apresentem padrão adequado de qualidade, eficiência de absorção e compatibilidade com o uso contínuo, de forma a reduzir trocas excessivas, desperdícios e consumo desnecessário. Produtos de melhor desempenho tendem a proporcionar maior eficácia no uso, diminuindo falhas, vazamentos e descarte prematuro, o que, ainda que de forma indireta, contribui para racionalização do consumo e redução proporcional da geração de resíduos.

Como medida complementar, revela-se importante que a Secretaria Municipal de Saúde promova, no âmbito de suas rotinas de dispensação e orientação aos beneficiários, ações educativas voltadas ao descarte adequado das fraldas e de suas embalagens, especialmente quanto ao acondicionamento correto dos resíduos, prevenção de descarte em vias públicas, terrenos baldios, corpos hídricos ou sistemas de drenagem, e observância das rotinas locais de coleta domiciliar. Ainda que o descarte final ocorra no ambiente doméstico, a Administração pode contribuir para a mitigação dos impactos por meio da disseminação de orientações básicas de manejo e acondicionamento.

Além disso, recomenda-se que, no recebimento dos produtos, a Administração adote controle rigoroso sobre quantidades efetivamente necessárias, prazos de validade, integridade das embalagens e distribuição racional por paciente, evitando perdas por vencimento, avarias ou fornecimento superior à necessidade real. Tal medida, embora de natureza administrativa, possui reflexo ambiental direto, pois reduz desperdícios, evita descarte de produtos não utilizados e contribui para maior eficiência no consumo dos itens adquiridos.

Também é pertinente que o processo de contratação contemple, sempre que possível e sem prejuízo da

competitividade e da vantajosidade, a preferência por fornecedores que demonstrem compromisso com boas práticas de fabricação, acondicionamento e logística, bem como com padrões adequados de conformidade sanitária e controle de qualidade. Embora a Administração não possa impor exigências ambientais desproporcionais ou restritivas ao mercado, é legítimo valorizar soluções que associem segurança do produto com racionalidade ambiental, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação aplicável.

No âmbito da execução contratual, deverá ser observada a necessidade de recebimento de produtos em condições adequadas de armazenamento, transporte e embalagem, evitando avarias que comprometam a utilização e gerem descarte prematuro. Da mesma forma, o fornecimento parcelado, viabilizado pelo Sistema de Registro de Preços, também se apresenta como fator mitigador de impactos ambientais, na medida em que reduz o risco de estocagem excessiva, vencimento de produtos e formação de passivos desnecessários decorrentes de planejamento inadequado.

Diante do exposto, conclui-se que os possíveis impactos ambientais da contratação estão associados, principalmente, à geração de resíduos sólidos decorrentes do uso e descarte das fraldas geriátricas e infantis e de suas respectivas embalagens, bem como aos impactos indiretos inerentes à cadeia produtiva e logística desses insumos. Todavia, tais efeitos não inviabilizam a contratação, haja vista a natureza essencial do objeto para a proteção da saúde e da dignidade dos pacientes usuários do SUS. Caberá à Administração, portanto, adotar medidas de mitigação voltadas ao consumo racional, à adequada gestão do fornecimento, ao controle de perdas e à orientação quanto ao descarte ambientalmente responsável, buscando compatibilizar a satisfação da necessidade pública com práticas de responsabilidade socioambiental.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes tem por finalidade identificar se a futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis, destinadas ao atendimento dos pacientes usuários do SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, depende da celebração simultânea de outros ajustes administrativos para que alcance sua plena funcionalidade, ou se possui autonomia suficiente para execução independente, ainda que se relacione operacionalmente com outras ações, insumos e rotinas assistenciais já desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

No caso em exame, verifica-se que a contratação pretendida possui autonomia funcional, administrativa e operacional, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de insumos específicos de uso contínuo, destinados diretamente à dispensação e ao atendimento domiciliar de pacientes que necessitam de fraldas descartáveis em razão de idade, condição clínica, limitação funcional, incontinência urinária e/ou fecal, deficiência ou outras circunstâncias assistenciais que justifiquem o fornecimento pelo Município. Assim, a aquisição das fraldas, por si só, é apta a produzir os resultados a que se destina, não estando juridicamente condicionada à prévia formalização de contratação acessória indispensável à sua utilização.

Todavia, embora não se identifique interdependência contratual obrigatória para a eficácia imediata do objeto, a presente contratação mantém relação de correlação operacional e assistencial com outros fornecimentos, serviços e rotinas administrativas já existentes ou eventualmente necessários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Isso ocorre porque o fornecimento de fraldas geriátricas e infantis insere-se em contexto mais amplo de assistência à saúde, especialmente no acompanhamento de pacientes em uso contínuo de insumos, no cuidado domiciliar, no atendimento de pessoas com deficiência, idosos, crianças e usuários com condições clínicas crônicas ou incapacitantes.

Nesse sentido, a presente contratação pode ser considerada correlata, sob o ponto de vista material e assistencial, a outras aquisições e ações públicas voltadas ao mesmo público beneficiário, tais como o fornecimento de medicamentos, fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares, materiais de higiene, insumos para curativos, equipamentos de apoio domiciliar, cadeiras de rodas, colchões especiais, sondas, dispositivos de uso contínuo e demais itens vinculados ao cuidado prolongado e à assistência domiciliar. Tais objetos, embora distintos entre si e dotados de finalidades específicas, podem convergir para o atendimento integral do paciente

assistido pela rede pública municipal, compondo um conjunto de medidas que, de forma articulada, fortalecem a política pública de saúde.

Também se verifica correlação com os serviços de acompanhamento multiprofissional e assistencial, especialmente aqueles realizados pelas equipes de atenção básica, atenção domiciliar, assistência farmacêutica, enfermagem, serviço social e demais setores responsáveis pelo cadastro, avaliação, dispensação e monitoramento dos usuários beneficiários. Nesse aspecto, embora a contratação das fraldas não dependa formalmente da celebração de novo contrato de serviços para ser executada, sua adequada operacionalização está diretamente associada à existência e ao funcionamento dessas rotinas internas da Secretaria Municipal de Saúde, que permitem identificar os pacientes elegíveis, definir o tamanho adequado, controlar a frequência de fornecimento e acompanhar a efetiva necessidade do insumo.

Sob a perspectiva logística e administrativa, a presente contratação também guarda correlação com as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque e distribuição dos produtos, bem como com a designação de equipe responsável pela gestão da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes. Tais providências, entretanto, não configuram contratação interdependente propriamente dita, mas sim medidas administrativas ordinárias necessárias ao bom funcionamento do fornecimento. Em outras palavras, a execução do objeto não exige contratação externa complementar obrigatória, mas pressupõe a atuação coordenada dos setores internos competentes para que os itens cheguem adequadamente aos pacientes cadastrados.

Importa destacar que não se identificou, para a plena viabilidade da presente contratação, necessidade de celebração simultânea de contrato específico de instalação, montagem, adaptação técnica, treinamento operacional complexo ou suporte especializado externo, como ocorre em contratações de natureza tecnológica, estrutural ou de serviços continuados de alta dependência operacional. No caso das fraldas geriátricas e infantis, o objeto possui natureza de bem de consumo comum, cuja utilização não demanda estrutura contratual acessória obrigatória para entrada em funcionamento, reforçando sua independência técnico-operacional.

Por outro lado, é possível reconhecer que a presente contratação pode se articular com políticas públicas e programas assistenciais correlatos, especialmente aqueles voltados à atenção domiciliar, à saúde da pessoa idosa, à saúde da criança, à pessoa com deficiência e ao acompanhamento de usuários em situação de maior vulnerabilidade. Essa relação, contudo, não altera a natureza autônoma do objeto, servindo apenas para evidenciar que o fornecimento de fraldas integra uma rede mais ampla de ações estatais destinadas à promoção do cuidado, da dignidade e da continuidade da assistência no âmbito do SUS municipal.

A aquisição ora pretendida também pode ser considerada correlata ao eventual fornecimento de materiais de higiene pessoal e limpeza utilizados no cuidado domiciliar, uma vez que, na prática, tais itens frequentemente compõem o conjunto de insumos necessários ao manejo cotidiano de pacientes que utilizam fraldas de forma contínua. Ainda assim, não há dependência jurídica ou técnica que imponha a contratação conjunta desses objetos, podendo cada demanda ser tratada em processo próprio, conforme sua natureza, quantitativos, planejamento específico e disponibilidade orçamentária.

No aspecto do planejamento das compras públicas, a contratação em análise poderá coexistir com outras aquisições promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde destinadas ao mesmo universo de usuários, sem que isso implique fracionamento indevido do objeto, desde que cada contratação preserve identidade própria, justificativa autônoma e delimitação material adequada. Assim, o fornecimento de fraldas geriátricas e infantis pode conviver com processos distintos voltados a medicamentos, dietas, órteses, próteses, materiais hospitalares e outros insumos, sem prejuízo da legalidade, desde que observada a segregação correta dos objetos e a coerência do planejamento administrativo.

Cumprе ressaltar, ainda, que a inexistência de contratação interdependente obrigatória não afasta a necessidade de articulação administrativa entre os setores responsáveis pelo cadastro dos pacientes, pela dispensação dos insumos e pela gestão do fornecimento. Essa integração interna é fundamental para a efetividade da contratação, porém não se confunde com dependência contratual externa. O êxito da futura aquisição dependerá, em grande

medida, da adequada comunicação entre as áreas técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao controle da demanda, atualização dos beneficiários, definição de tamanhos, gestão de estoque e programação das solicitações ao fornecedor registrado.

Dessa forma, pode-se concluir que a presente contratação não possui contratações interdependentes obrigatórias, isto é, não depende da formalização prévia ou concomitante de outro contrato específico para que produza seus efeitos e alcance sua finalidade. Entretanto, mantém relação de correlação funcional e assistencial com outras aquisições e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente aquelas vinculadas ao cuidado continuado, à assistência domiciliar, ao acompanhamento multiprofissional e ao fornecimento de outros insumos destinados ao mesmo público atendido.

Em síntese, a futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis apresenta-se como contratação autônoma, plenamente viável em si mesma, mas inserida em um contexto mais amplo de assistência à saúde, no qual se articula com rotinas administrativas, ações de acompanhamento clínico e outras políticas públicas correlatas. Essa constatação reforça a adequação do planejamento adotado, evidenciando que o objeto pode ser licitado e executado de forma independente, sem prejuízo de sua integração funcional com demais ações assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

11- ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2594 de 16 de janeiro de 2026.

Ainda é importante ressaltar que a presente aquisição tem como base as rubricas orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Saúde, e que as mesmas devem ser definitivamente estabelecidas no ato da contratação através da Secretaria de Planejamento Municipal, conforme preconizado a lei municipal vigente. Assim o orçamento apresentado neste estudo preliminar tem a finalidade de apontar quais as rubricas podem ser aplicadas no ato da contratação, não eximindo a obrigatoriedade da apresentação definitiva pela Secretaria de Planejamento Municipal.

12- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DO CONTRATO

À vista dos elementos técnicos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a futura e eventual contratação para aquisição de fraldas geriátricas e infantis, destinadas ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, revela-se plenamente adequada, necessária, viável e compatível com o interesse público, mostrando-se apta a atender, de forma eficiente e contínua, a demanda assistencial identificada pela Administração.

A análise realizada ao longo do presente estudo demonstrou, de maneira suficiente e fundamentada, que a necessidade administrativa é real, atual e contínua, estando relacionada ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, funcional e social, que dependem do uso permanente ou prolongado de fraldas descartáveis para preservação da higiene pessoal, prevenção de agravos à saúde, manutenção do conforto e garantia de condições mínimas de dignidade. Trata-se de demanda diretamente vinculada à execução das ações de assistência à saúde no âmbito municipal, especialmente no contexto da atenção domiciliar, do acompanhamento de pacientes crônicos, da assistência à pessoa idosa, da saúde da criança e do suporte a usuários com deficiência, mobilidade reduzida ou incontinência urinária e/ou fecal.

Restou igualmente evidenciado que o objeto pretendido apresenta compatibilidade com a modalidade licitatória escolhida, por se tratar de bens comuns, dotados de especificações objetivamente definíveis, passíveis de comparação por critérios usuais de mercado e amplamente disponíveis no setor fornecedor. As características técnicas exigidas para os itens — tanto nas fraldas geriátricas quanto nas infantis — não desnaturam a simplicidade objetiva do objeto, mas representam apenas requisitos mínimos indispensáveis para assegurar qualidade, eficiência, segurança, absorção, vedação e conforto compatíveis com a finalidade assistencial da contratação. Assim, a adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada e coerente com a natureza do objeto, bem

como com os princípios da competitividade, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Também se confirmou a adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda possui caráter continuado, variável e dependente do consumo efetivo ao longo do período de vigência da futura ata. A oscilação entre quantitativos, a diversidade de tamanhos, a atualização dos cadastros de pacientes e a própria evolução das necessidades assistenciais recomendam que a Administração disponha de mecanismo contratual flexível, que permita aquisições parceladas conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados. Nesse sentido, o Registro de Preços se mostra não apenas cabível, mas especialmente vantajoso para o presente caso.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta revelou-se adequada porque contempla de forma precisa os diferentes perfis de usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo fraldas geriátricas nos tamanhos P, M, G e XG, bem como fraldas infantis nos tamanhos P, M, G, XG e XXG, com características técnicas compatíveis com uso domiciliar e com as necessidades específicas de absorção, ajuste anatômico, proteção, conforto e integridade do produto. A descrição minuciosa dos itens, com definição de parâmetros mínimos e máximos de camada filtrante, quantidade por pacote, peso por unidade, embalagem e rotulagem, contribui para a adequada delimitação do objeto e reforça a conclusão de que a solução escolhida é tecnicamente consistente e apta a evitar o fornecimento de produtos inadequados ou insuficientes ao atendimento da finalidade pública.

Sob a ótica econômica, a contratação também se mostra adequada, uma vez que a estimativa de preços foi dimensionada a partir das especificações efetivamente exigidas e dos quantitativos projetados para atendimento da demanda municipal, permitindo à Administração planejar a despesa de forma racional e compatível com a amplitude da política pública envolvida. A utilização de processo licitatório formal, com disputa eletrônica e registro de preços, reforça a busca pela vantajosidade da contratação e pelo uso eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que reduz o risco de contratações emergenciais, fragmentadas ou menos favoráveis sob o ponto de vista financeiro.

No aspecto operacional e logístico, também se conclui pela adequação da contratação, tendo em vista que os produtos a serem adquiridos podem ser fornecidos de forma parcelada, recebidos, conferidos, armazenados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde dentro de rotinas administrativas ordinárias, sem necessidade de soluções extraordinárias, infraestrutura complexa ou contratação acessória obrigatória para sua utilização. Embora o objeto mantenha correlação com outras ações e insumos assistenciais, não há interdependência contratual que inviabilize sua execução autônoma, o que reforça a suficiência e independência da solução proposta.

A análise dos possíveis impactos ambientais, por sua vez, não compromete a adequação da contratação, uma vez que, embora as fraldas descartáveis gerem resíduos sólidos e imponham atenção quanto ao descarte e ao consumo racional, tais impactos são mitigáveis e não superam a necessidade sanitária e assistencial do objeto. Ao contrário, a aquisição regular de produtos de qualidade mínima adequada contribui para o cuidado seguro dos pacientes e para a prevenção de agravos, sendo plenamente justificável à luz da proteção da saúde pública e da dignidade humana.

Ademais, as providências prévias identificadas para a celebração do ajuste — tais como consolidação da demanda, elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços, definição dos responsáveis pela fiscalização, organização da logística de distribuição e validação dos fluxos administrativos — são plenamente exequíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo impedimentos de ordem técnica, jurídica ou administrativa que desaconselhem o prosseguimento da contratação. Pelo contrário, o conjunto das medidas preparatórias indicadas demonstra que a Administração possui condições de estruturar adequadamente o processo e a futura execução contratual.

Diante de todo o exposto, o posicionamento conclusivo deste Estudo Técnico Preliminar é favorável à realização da contratação pretendida, por se tratar de solução adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico,

jurídico e assistencial. A futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mostra-se compatível com a necessidade pública identificada, com a realidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB e com os princípios que regem as contratações públicas.

Assim, conclui-se que a contratação é adequada ao atendimento do interesse público, sendo recomendável o prosseguimento do feito com a adoção das providências subseqüentes necessárias à instrução do procedimento licitatório, visando assegurar o abastecimento regular dos insumos e a continuidade da assistência prestada aos pacientes usuários do SUS cadastrados no Município.

13- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A futura e eventual contratação para aquisição de fraldas geriátricas e infantis, destinadas ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, tem como resultado primordial assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do atendimento assistencial prestado pelo Município aos usuários que dependem do uso contínuo desses insumos para manutenção de condições adequadas de higiene, conforto, prevenção de agravos e preservação da dignidade humana.

A presente contratação busca garantir, de forma objetiva e mensurável, o abastecimento contínuo e suficiente de fraldas descartáveis adultas e infantis, em diferentes tamanhos e com especificações técnicas compatíveis com as necessidades dos pacientes atendidos, evitando situações de descontinuidade no fornecimento, insuficiência de estoque, inadequação dos itens distribuídos e comprometimento da assistência prestada pela rede municipal de saúde. Nesse sentido, o primeiro resultado pretendido consiste em assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de instrumento eficaz para atendimento da demanda existente e superveniente, com capacidade de resposta compatível com a natureza continuada do objeto.

Outro resultado esperado é a melhoria das condições de cuidado domiciliar dos pacientes beneficiários, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade clínica, funcional ou social, tais como idosos, pessoas acamadas, usuários com deficiência, pacientes com incontinência urinária e/ou fecal intensa ou severa, bem como crianças que necessitam do uso contínuo de fraldas. O fornecimento regular de produtos adequados, com padrão mínimo de absorção, vedação, ajuste anatômico e conforto, tende a promover melhores condições de higiene pessoal, redução do desconforto diário, menor exposição a umidade prolongada e maior proteção à integridade da pele dos usuários.

Pretende-se, ainda, alcançar como resultado a prevenção de agravos evitáveis à saúde, especialmente dermatites, assaduras, lesões por umidade, irritações cutâneas, desconfortos prolongados e outras intercorrências decorrentes da ausência de insumo adequado ou da utilização de produtos de baixa qualidade. Ao assegurar a disponibilização de fraldas com características técnicas mínimas compatíveis com a finalidade assistencial, a Administração contribui diretamente para a redução de riscos sanitários associados ao cuidado domiciliar inadequado, repercutindo positivamente na qualidade de vida dos pacientes e na eficiência das ações de acompanhamento em saúde.

Também se destaca como resultado pretendido a promoção da dignidade e do bem-estar dos usuários assistidos, considerando que o uso de fraldas descartáveis adequadas ultrapassa a dimensão meramente material da aquisição e alcança aspectos relacionados ao respeito à condição humana, à preservação da autoestima, à redução de constrangimentos e à melhoria das condições cotidianas de pacientes e cuidadores. Em se tratando de população frequentemente marcada por limitações físicas, clínicas ou etárias, o acesso contínuo a esse tipo de insumo revela-se essencial para assegurar tratamento mais humanizado e compatível com os princípios que regem a assistência pública em saúde.

Sob o ponto de vista familiar e social, a contratação visa produzir como resultado o alívio da sobrecarga imposta aos cuidadores e responsáveis, uma vez que o fornecimento regular de fraldas pelo Município reduz a necessidade

de aquisição direta desses produtos pelas famílias, muitas vezes em contexto de vulnerabilidade econômica. Assim, além de contribuir para o cuidado adequado do paciente, a contratação tem reflexo social relevante ao diminuir despesas contínuas que poderiam comprometer o orçamento familiar, especialmente em casos de uso prolongado ou permanente do insumo.

No campo administrativo, busca-se como resultado a estruturação de fornecimento mais eficiente, previsível e controlado, por meio da adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, permitindo à Administração realizar aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva, com maior racionalidade no uso dos recursos públicos, melhor organização do estoque, redução de riscos de desabastecimento e maior aderência entre consumo real e contratação efetivada. A solução escolhida tende, assim, a fortalecer a governança da aquisição pública, aperfeiçoando o planejamento da despesa e a gestão do fornecimento.

Pretende-se igualmente alcançar a padronização mínima da qualidade dos produtos fornecidos, mediante definição objetiva de requisitos técnicos relacionados a formato anatômico, barreiras laterais antivazamento, elásticos de ajuste, fitas adesivas reposicionáveis, cobertura filtrante suave, distribuição uniforme da camada absorvente, indicador de umidade, integridade das embalagens, rotulagem e parâmetros mínimos e máximos de camada filtrante e peso por unidade. Com isso, espera-se reduzir a ocorrência de entregas inadequadas, incompatibilidade entre os itens distribuídos e as necessidades dos pacientes, bem como minimizar falhas de desempenho do produto durante o uso.

Outro resultado pretendido consiste na adequação dos tamanhos fornecidos aos diferentes perfis dos usuários, contemplando fraldas geriátricas nos tamanhos P, M, G e XG, e fraldas infantis nos tamanhos P, M, G, XG e XXG. Essa segmentação visa assegurar atendimento mais preciso e compatível com a realidade antropométrica e clínica dos pacientes cadastrados, evitando impropriedades de uso, desconforto, vazamentos e desperdícios decorrentes de fornecimento padronizado de forma excessivamente genérica.

Do ponto de vista da política pública de saúde, a contratação busca contribuir para a continuidade e fortalecimento da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo nas ações voltadas ao cuidado prolongado, à assistência domiciliar, à saúde da criança, à saúde da pessoa idosa e ao atendimento de usuários com deficiência ou condições crônicas incapacitantes. O fornecimento regular desses insumos integra o conjunto de medidas que viabilizam o acompanhamento efetivo dos pacientes pela rede pública, funcionando como suporte material indispensável à concretização das ações assistenciais.

Busca-se, ainda, como resultado institucional, a redução da necessidade de contratações emergenciais, aquisições improvisadas ou soluções de caráter precário, uma vez que a realização de procedimento licitatório adequado, devidamente planejado e estruturado sob o Sistema de Registro de Preços, tende a conferir maior previsibilidade à Administração e maior estabilidade à execução do fornecimento. Isso fortalece a eficiência administrativa e diminui riscos de interrupção do atendimento por falhas de planejamento ou esgotamento prematuro do estoque.

Em termos de eficiência do gasto público, pretende-se obter resultado consistente na forma de melhor relação entre custo, qualidade e efetividade do objeto contratado, já que a definição criteriosa das especificações, a estimativa adequada das quantidades, a pesquisa de preços e a adoção do Pregão Eletrônico favorecem a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo do padrão mínimo de qualidade indispensável ao atendimento dos usuários. Dessa forma, a contratação pretende não apenas adquirir insumos, mas fazê-lo de forma economicamente responsável e tecnicamente adequada.

Por fim, os resultados pretendidos abrangem a garantia de atendimento contínuo, humanizado e eficiente aos pacientes usuários do SUS cadastrados no Município, mediante o fornecimento regular de fraldas geriátricas e infantis compatíveis com suas necessidades específicas, contribuindo para a promoção da saúde, da dignidade, da segurança e da qualidade do cuidado prestado em âmbito domiciliar. A expectativa da Administração, portanto, é de que a contratação produza efeitos positivos concretos tanto na esfera individual dos beneficiários quanto na esfera institucional da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a política pública de assistência à saúde no Município de Santa Rita/PB.

Diante do exposto, conclui-se que os resultados pretendidos com a contratação são plenamente compatíveis com a necessidade pública identificada e se traduzem na melhoria do atendimento assistencial, na continuidade do fornecimento, na redução de agravos evitáveis, na racionalização administrativa, na economicidade da aquisição e na promoção de condições mais dignas e adequadas de cuidado aos pacientes usuários do SUS que dependem do uso contínuo de fraldas geriátricas e infantis.

Santa Rita – PB, XX de XXXXXXXX de 2026.

Matheus Henrique Prudêncio Ferreira
Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
 LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CENTRO, SANTA RITA/PB – CEP 58300-270, TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

SANTA RITA/PB, XX DE XX DE 2026

 CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

--	--	--	--

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e renovação de quantitativos, as atas de registro de preços oriundas do processo licitatório terão validade de 12 meses, podendo ser renovadas por igual período, desde que mantida condição de vantajosidade econômica e seguindo legislação pertinente. Salienta-se, ainda, a possibilidade de renovação de quantitativos das atas de registro de preços de acordo com o comunicado 40/2025 do Governo Federal, em 13 de novembro de 2025.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>

3. DO VALOR E DOS PREÇOS

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor indicado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários para o perfeito atendimento do objeto contratual.

4. DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

4.1.1. Durante a vigência do contrato, e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Para os reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a variação correspondente à última taxa conhecida, mediante apresentação de memória de cálculo.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado será o definitivo.

4.5. Se o índice estabelecido for extinto ou impossibilitado de uso, adotar-se-á o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

4.6. Na ausência de previsão legal para um índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente.

4.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme os seguintes parâmetros:

- **Unidade Orçamentária:** _____
- **Projeto/Atividade:** _____
- **Elemento de Despesa:** _____
- **Fonte de Recursos:** _____

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até ____ (_____) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto na dotação orçamentária e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito na conta indicada pelo CONTRATADO.

6.3. Considera-se a data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

6.4. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias aplicáveis, conforme a legislação vigente.

6.5. Mesmo que haja percentuais distintos na planilha, serão retidos os percentuais estabelecidos pela legislação aplicável.

6.6. O CONTRATADO optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar n° 123/2006, ficará isento da retenção tributária para os impostos e contribuições abrangidos por esse regime, mediante

comprovação

oficial.

6.7. Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.465/2026 e do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 22/2019, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 50/2026, o contratado declara ciência de que, sobre os valores devidos pelo Município em decorrência da execução do presente contrato, incidirá o percentual total de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de destinação vinculada a fundos municipais, observado o seguinte:

I - o percentual de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais;

II - o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) será destinado ao Fundo do Programa Fortalecer.

7. DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a quantidade e especificações previamente solicitadas pela secretaria demandante, durante a vigência contratual.

7.2. O serviço será prestado de acordo com solicitação e designação de local previamente elencado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Rua Virgínio Veloso Borges, s/n, Santa Rita – PB, CEP 58300-270. (Centro Administrativo Municipal)

7.3. Todas as despesas relativas ao transporte de pessoal e ou produtos, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, e outros custos diretos ou indiretos da prestação do serviço, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

7.4. O prazo de vigência do contrato será **até o final do exercício financeiro**, com validade e eficácia legal a partir da sua assinatura; prorrogável na forma dos artigos 105 até 114 da lei nº 14.133/2021.

8. DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Responsabilidades da SECRETARIA DE XXXXXX (CONTRATANTE):

8.1.1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes, prepostos e empregados do CONTRATADO ao local de entrega dos produtos, desde que identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, registrando eventuais falhas e comunicando ao CONTRATADO para a adoção de medidas corretivas.

8.1.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade no fornecimento, podendo interromper o fornecimento se necessário.

8.1.4. Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

8.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATADO.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e/ou serviços.

8.1.7. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente e fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado.

8.2. Responsabilidades do CONTRATADO:

- 8.2.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos e/ou serviços, tais como salários, seguros, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e quaisquer outras despesas que venham a ser exigidas.
- 8.2.2. Manter os seus empregados identificados por crachá, substituindo-os imediatamente se comprometerem a ordem ou as normas disciplinares.
- 8.2.3. Respeitar os procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA DE XXXXXX.
- 8.2.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente à SECRETARIA DE XXXXXX ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.2.5. Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.
- 8.2.6. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte, carga, descarga e serviços relacionados à entrega.
- 8.2.7. Apresentar, no ato da entrega, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.2.8. Comunicar por escrito qualquer anormalidade urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.2.9. Justificar, por escrito, eventual descumprimento dos prazos ou paralisação do fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido.
- 8.2.10. Manter-se em dia com as obrigações fiscais e em conformidade com as exigências do procedimento licitatório.
- 8.2.11. Emitir a nota fiscal indicando os recursos utilizados para custeio deste contrato e entregar as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de regularidade fiscal ao setor de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS

9.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme este contrato e seus anexos.
- 9.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto, para que sejam sanados às expensas do CONTRATADO.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções previstas em caso de descumprimento.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento, conforme condições pactuadas.
- 9.1.6. Adotar as medidas cabíveis, inclusive judicialmente, em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

9.2. Obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.2.3. Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega, apresentando as devidas comprovações.
- 9.2.5. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados,

inclusive nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.7. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, autorizando o desconto dos valores correspondentes dos pagamentos ou da garantia, se exigido.

9.2.8. Quando necessário, apresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal, tais como:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta dos tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.9. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas na legislação, sem transferir tais ônus à Administração.

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução do objeto.

9.2.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, quaisquer atividades que estejam em desacordo com as boas práticas técnicas ou que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens.

9.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.13. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, e comprovar tal reserva no prazo fixado pelo fiscal.

9.2.14. Manter o sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

9.2.15. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados na proposta, complementando os valores se necessário, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.16. Cumprir, além das obrigações legais, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

10. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, com prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo hipótese de necessidade justificada para antecipação dos efeitos, hipótese em que o termo aditivo deverá ser celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, com dolo ou culpa, as condutas que: 11.1.1. Deixem de entregar a documentação exigida para o certame ou não atendam às solicitações do pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Não mantenham a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente justificado, seja por não enviar a proposta adequada ao último lance, por recusa em detalhar a proposta ou por não apresentar amostra, conforme exigido;

11.1.3. Não celebrarem o contrato ou não entregarem a documentação exigida para a contratação, no prazo de validade da proposta, inclusive recusando, sem justificativa, assinar o contrato ou a ata de

registro de preços;

11.1.4. Apresentarem declaração ou documentação falsa ou prestarem declarações inverídicas durante a licitação;

11.1.5. Fraudarem o processo licitatório;

11.1.6. Comportarem-se de maneira inidônea ou fraudulenta, agindo em conluio, induzindo o julgamento ao erro ou apresentando amostras falsificadas ou deterioradas;

11.1.7. Praticarem atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticarem atos lesivos conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto persistirem os motivos da punição ou até a reabilitação do responsável.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza, gravidade, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação oficial.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente.

11.6. O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para apresentar defesa.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicada em decorrência de infrações específicas, inabilitará o responsável para participar de licitações e contratos na Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando imposta, observará o prazo estabelecido no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, no prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total da obrigação e acarretará a perda imediata da garantia de proposta, conforme art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10. A apuração das responsabilidades decorrentes das sanções que impliquem impedimento de licitar e declaração de inidoneidade será conduzida por comissão interna, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita, permitindo recurso conforme os prazos previstos.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, mesmo que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, ocasião em que o cronograma deverá ser readequado.

12.2.1. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, este ficará constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e possibilitando à Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais para continuidade da execução.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e nos princípios gerais dos contratos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução deste contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante do CONTRATANTE, sendo designado como Gestor do contrato o(a) Sr(a). _____, **portador(a) do CPF nº ..-**, lotado na SECRETARIA DE XXXXXX.

15.2. O Fiscal do contrato, designado formalmente, é o(a) Sr(a). _____, **portador(a) do CPF nº ..-**, lotado na SECRETARIA DE XXXXXX, responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e dos encargos complementares.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Compete ao CONTRATANTE a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o arvit. 94 da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio oficial na Internet, em conformidade com o art. 91, caput, da mesma lei, e com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita/PB para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato, ressalvadas as hipóteses de conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita - PB, ___ de _____ de 2026

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO
